

MJSP

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

GUIA PRÁTICO PARA INSTITUIÇÃO E
REGULARIZAÇÃO DE GUARDAS MUNICIPAIS

"GUARDA LEGAL"





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTRO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Anderson Gustavo Torres

SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
Carlos Renato Machado Paim

SECRETÁRIO-ADJUNTO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
Juruebi de Oliveira Júnior

DIRETOR DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA
Marcelo Aparecido Moreno

DIRETOR-ADJUNTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA
Alexandre Sérgio Vicente Ferreira

GERENTE DE PROJETOS DA DIRETORIA DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA
José Roberto Angelo Barros Soares

COORDENADOR-GERAL DE POLÍTICAS PARA SOCIEDADE
Marcos de Araújo

COORDENADOR-GERAL DE POLÍTICAS PARA OS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA
Paulo Tadeu Silva Pena

COORDENADOR-GERAL DE POLÍTICAS PARA AS INSTITUIÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA
Jahir Lobo Rodrigues

COORDENADOR-GERAL DE PESQUISA E INOVAÇÃO
João Carlos Laboissiere Ambrósio

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL
GUIA PRÁTICO PARA INSTITUIÇÃO E
REGULARIZAÇÃO DE GUARDAS MUNICIPAIS

"GUARDA LEGAL"

**MJSP
Brasília
2021**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Coordenação e organização

Nelson Gonçalves de Souza

Diretor de Gestão e Integração de Informações

José Roberto Angelo Barros Soares

Gerente de Projetos da DPSP

Mariana Fiúza Taveira Adorno Naime

Coordenadora de Modernização da Governança e Gestão

Equipe técnica responsável

Guilherme Bressan Carneiro - PMPR

José Francisco da Costa Neto - PMRN

Neusivan Fonseca do Nascimento - PMMS

Oliene Isabel Sarmento Sarmento Corrêa - PMAP

Otávio Augusto da Silva - PMMS

Patricia Panstein Lima - CBMPR

Patricia Karakama Carneiro - PCMS

Raphael Franco Cavalcante - CBMRN

Roberta Barbosa Monteiro - CBMCE

Tiago Gonçalves Sousa de Melo - PMRN

341.5514

S456

Segurança pública municipal: guia prático para instituição e regularização de guardas municipais "guarda legal" / coordenação Nelson Gonçalves de Souza, José Roberto Angelo Barros Soares - Brasília : Ministério da Justiça e Segurança Pública, Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2021.

57 p.: il. color.

ISBN digital 978-65-87762-08-1

ISBN impresso 978-65-87762-07-4

1. Segurança pública - Brasil. 2. Guarda municipal - Brasil.
- I. Souza, Nelson Gonçalves de. II. Soares, José Roberto Angelo Barros.
- III. Brasil. Ministério da Justiça e Segurança Pública, Secretaria Nacional de Segurança Pública.

CDD

Sumário

I - Introdução	Pág. 01
II - A Política Nacional de Segurança Pública	Pág. 01
III - Estratégias de segurança pública úteis aos municípios	Pág. 02
IV - Guardas civis municipais como estratégia de segurança pública	Pág. 03
1. Estrutura, organização e função das guardas municipais	Pág. 04
2. Criação da Guarda Municipal e do quadro de servidores	Pág. 04
3. Órgãos de controle e código de conduta	Pág. 05
4. Cargos em Comissão	Pág. 05
5. Uso de arma de fogo	Pág. 05
6. Uso de uniformes, símbolos e denominações	Pág. 05
V - Guardas municipais e acesso a fundos federais	Pág. 06
VI - Fontes de financiamento de projetos municipais de segurança pública	Pág. 06
1. Fundo Nacional de Segurança Pública	Pág. 06
2. Fundo de Defesa dos Direitos Difusos	Pág. 07
3. Emendas Parlamentares individuais	Pág. 07
4. Emendas Parlamentares coletivas	Pág. 08
a) Emendas Parlamentares de Bancada	Pág. 08
b) Emendas Parlamentares de Comissão	Pág. 09
5. Emendas Parlamentares de Relatoria	Pág. 09
6. Recursos oriundos da aplicação de pena de prestação pecuniária pela Justiça Criminal	Pág. 10
7. Recursos oriundos da aplicação de penas pecuniárias pela Justiça do Trabalho	Pág. 11
8. Parceria/cooperação com órgãos ambientais estaduais	Pág. 11
9. Acordo entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e a República Federativa do Brasil	Pág. 12

VII - Recomendações finais aos prefeitos

Pág. 13

VIII - Bibliografia

Pág. 14

Anexos

Pág. 14

Anexo 01 - Modelo Lei Criação GM	Pág. 15
Anexo 02 - Modelo de Estatuto e Plano de Carreira	Pág. 20
Anexo 03 - Modelo Código de Conduta CGISP	Pág. 39
Anexo 04 - Extrato Legislação Armas de Fogo - Guardas Municipais	Pág. 55
Anexo 05 - Processo para Aquisição de Armas de Fogo e Produtos Controlados para as Guardas Municipais.	Pág. 57



I - Introdução



A partir de 2019 foi evidenciada uma expressiva redução nas taxas de homicídios no Brasil em comparação ao ano de 2017, ano em que ocorreram mais de 65 mil homicídios no país, consolidando uma taxa superior a 30 homicídios por 100.000 habitantes (IPEA, 2020). O Brasil, segundo dados de 2018 (UNODC, 2019), figurou entre os 15 países mais violentos do mundo, cifra que impacta a sociedade brasileira como um todo, tanto em relação aos aspectos da segurança pública propriamente dita, quanto em relação à economia e à saúde.

É com esse cenário que o Governo Federal vem lidando e buscando soluções que possam, nos três âmbitos da gestão pública (federal, estadual e municipal), mitigar os níveis de violência a que o povo brasileiro se vê submetido.

O papel a ser exercido pelos municípios é considerado essencial, seja porque é no âmbito local que quantitativamente ocorre a maioria dos crimes, seja porque o ciclo da segurança pública não pode prescindir da participação da gestão municipal, como partícipe de primeira ordem na construção de soluções que atendam às crescentes demandas por segurança.

A presente cartilha tem, portanto, o objetivo de oferecer aos municípios e seus respectivos prefeitos, orientações e recomendações básicas que auxiliem na melhor gestão da produção de segurança pública, bem como de indicar os caminhos para o atendimento de uma crescente demanda: a criação de guardas municipais.



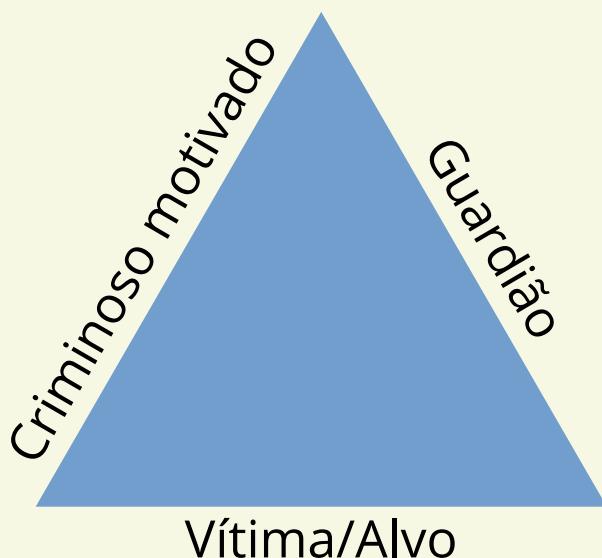
II. A Política Nacional de Segurança Pública

A Lei nº 13.675/2018, tratou de, definitivamente, integrar o município ao sistema nacional de segurança pública e defesa social. Em seu artigo 9º, ao instituir o Sistema Único de Segurança Pública, definiu o município como integrante estratégico do sistema, atribuindo-lhe, tal como aos demais entes federados, a responsabilidade pela atuação na segurança pública e defesa social, através da implementação de programas, ações e projetos nos limites de sua competência e conforme disposto em lei podendo, para tanto, estruturar e organizar sua área de segurança pública, bem como ser apoiado pelo estado a que pertença e pela União através de transferência de recursos de diferentes ordens e fontes, como se verá adiante.

III - Estratégias de segurança pública úteis aos municípios

Não se pretende que a presente cartilha seja um compêndio de prevenção criminal. Poderíamos construir páginas e mais páginas de teorias sobre o crime e sua prevenção. Entretanto, entendemos que uma abordagem simplificada (e nem por isso menos complexa) pode facilitar a percepção de que existem diferentes e inúmeras maneiras de se lidar com a questão da prevenção. Cabe a cada instituição de segurança pública, consideradas todas as especificidades do ambiente onde ocorrerá a intervenção, construir soluções que logrem minimizar, o mais possível, os impactos decorrentes da atividade criminal, seja ela de que natureza ou amplitude for.

Nesse sentido, apresentamos aqui o que consideramos uma perspectiva concreta e sintética de análise dos problemas de crime e as possibilidades de intervenção. Trata-se do Triângulo do Crime e da Teoria da Oportunidade. A partir dessas duas perspectivas, é possível derivar inúmeras estratégias de prevenção, especialmente no nível da prevenção primária, as quais estão ao alcance do município.



Em linhas gerais, para que um crime ocorra, é necessária a convergência de três fatores: um indivíduo/criminoso motivado, ou seja, alguém que esteja predisposto, por diferentes razões, a cometer um crime; uma vítima ou alvo, representado por uma pessoa ou um objeto, que tenha algum valor de interesse para o criminoso; e, por fim, a ausência de algum tipo de intervenção que funcione como inibidora da motivação do criminoso (guardião) (FELSON e CLARK, 1998).

Quando se trata de analisar os contextos em que o crime ocorre, a partir do Triângulo do Crime, o ambiente, no mais das vezes, é onde se encontram as oportunidades para que o crime ocorra, seja pela ausência de qualquer mecanismo inibidor (ausência de policiamento, câmeras, alarmes, cercas, avisos, campanhas etc.), seja pela facilidade de acesso aos alvos ou pelas condições da vítima (ex: idosos, crianças).

A redução das oportunidades de crime é um dos fatores determinantes para a redução dos índices criminais. Isso, todavia, requer um exame acurado das condições em que o crime ocorre para que se identifique através de um correto diagnóstico e consequente planejamento, as melhores alternativas para tornar o ambiente mais seguro.

No âmbito da segurança pública são reduzidos os instrumentos disponíveis para atuar sobre o indivíduo criminoso motivado, exceto a realização de sua detenção ou prisão, nos termos da lei. Todavia, a gestão pública tem outros inúmeros recursos para atuar sobre os dois componentes restantes, o guardião e a vítima ou alvo.

Tanto em um como em outro, diferentes e consagradas práticas que funcionam, podem ser utilizadas pelo município para produzir resultados satisfatórios na redução dos índices criminais, seja, por exemplo, no âmbito educacional, criando programas ou projetos de prevenção nas escolas para reduzir o envolvimento de crianças e adolescentes com o crime, ou no âmbito do trabalho e renda, criando mais oportunidades de obtenção lícita de renda por parte de integrantes da população ou, ainda, no âmbito dos espaços urbanos, desenvolvendo projetos que reorganizem o ambiente e reduzam ou eliminem as áreas de degradação urbana, permitindo que a população delas se aproprie e passe a cuidar.

Há, no Brasil e no estrangeiro, inúmeras experiências exitosas de prevenção criminal que podem, ressalvadas as peculiaridades de cada município, ser replicadas. Cabe à gestão municipal buscar informação e criar as condições para que tais experiências sejam conhecidas, analisadas, adaptadas e implantadas.

Prefeito, a Senasp está em condições de apoiá-lo entregando o conhecimento técnico necessário para que projetos de segurança pública com objetivo de prevenção, possam ser desenvolvidos em seu município.

IV - Guardas civis municipais como estratégia de segurança pública

Dentre as diversas estratégias de prevenção à disposição dos municípios, as guardas municipais têm recebido bastante atenção por parte dos prefeitos municipais, configurando-se como um meio de ampliação das capacidades do município em oferecer maior segurança aos seus habitantes.

A instituição das guardas municipais é tratada na Constituição Federal de 1988 (Art. 144, § 8º), a qual concedeu aos municípios a possibilidade de criar, nos limites da lei, um organismo próprio para tratar da segurança pública no âmbito do município. Mesmo com as restrições de atuação definidas na CF88, as guardas que vieram a ser criadas desde então, passaram também, em muitos casos, a assumir incumbências voltadas para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Contudo, considerando a multiplicação expressiva de Guardas Municipais instituídas, após a promulgação da Carta Magna, houve necessidade de melhor delinear tais organizações, principalmente em relação às regras para sua criação, estruturação e funcionamento. Assim, em 8 de agosto de 2014, foi editada a Lei nº 13.022 que dispõe sobre o “Estatuto Geral das Guardas Municipais”.

A norma trouxe os requisitos necessários para que as Instituições Municipais de Segurança Pública pudessem estar em condições de regularidade e, nesta condição – “Guarda Legal” – poderem participar de políticas, programas, projetos e ações voltados para a Segurança Pública, originados no Governo Federal.

Após a regularização das Guardas, nada mais natural que estas fossem inseridas efetivamente no contexto da segurança pública, fato ocorrido em 2018, com a edição da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que criou o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (Susp) e da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que regulamentou o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP).

Isto posto, serve a presente cartilha como roteiro orientativo aos chefes do executivos municipais que desejem criar ou adequar suas Instituições de segurança pública aos parâmetros das leis, de forma que facilitem os respectivos acessos e participação tanto no PNSPDS/Susp como no FNSP.

Para tanto, serão mostrados a seguir os requisitos impostos pelo Estatuto das Guardas Municipais; a participação das Guardas Municipais no Susp e as formas de captação de recursos do FNSP.

1. Estrutura e organização e função das guardas municipais

A Lei nº 13.022/2014 estabeleceu as condições e os requisitos para que uma guarda seja criada e estruturada e, assim, reconhecida como “legal”, para os fins de acesso a recursos oriundos do Governo Federal. Em seu art. 1º tem-se que “Esta Lei institui normas gerais para as guardas municipais, disciplinando o § 8º do art. 144 da Constituição Federal.” Logo, uma Guarda Municipal para ter-se como “Legal”, deve seguir exatamente o que a norma prescreve em sua totalidade.

Já o art. 2º ao afirmar que “Incumbe às guardas municipais, instituições de caráter civil, uniformizadas e armadas conforme previsto em lei, a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.”, prioriza a atuação da Guarda Municipal no viés da prevenção ao delito, levando-se em conta ainda os “Princípios” (art.3º) e as “Competências” estabelecidas (Art. 4º e 5º).

2. Criação da guarda municipal e do quadro de servidores

Segundo o Art. 6º, o município pode criar, por lei, sua guarda municipal, restando claro que a criação de uma guarda municipal não é providência obrigatória por parte do ente federativo. Contudo, se assim optar, tal criação deverá ser através de uma lei municipal, estabelecida pelos respectivos Poderes Legislativo e Executivo, conforme determinado pelas regras locais (Lei Orgânica), respeitadas as demais questões previstas nos artigos 7º e 8º.

Ainda sobre a criação, deve ser dada atenção ao quadro de servidores que, como exigido no art. 9º, deverá ser constituído por “servidores públicos integrantes de carreira única e plano de cargos e salários, conforme disposto em lei municipal”. Ou seja, com base na previsão do Art. 39 da Constituição Federal de 1988, tem-se que os servidores das guardas devem ser “estatutários”, devendo possuir plano de carreira. Além disto, observação deve ser dirigida às previsões contidas nos art. 10, 11 e 12.

3. Órgãos de controle e código de conduta

É obrigatório, nos termos do art. 13, a criação de Corregedoria (nº I) e de uma Ouvidoria (nº II). Em relação à primeira, serão obrigatórias para aquelas guardas que possuam mais de 50 servidores e/ou para aquelas que façam uso de arma de fogo, qualquer que seja o número de integrantes. Já com relação à ouvidoria, esta é obrigatória, “independente em relação à direção da respectiva guarda”, em “qualquer que seja o número de servidores da guarda municipal”.

Além disso, atrelado à existência da corregedoria, a guarda municipal deverá contar com um “código de conduta próprio”, conforme prevê o Art. 14.

4. Cargos em comissão

Na estrutura organizacional da guarda municipal é obrigatório que os cargos em comissão sejam ocupados por “membros efetivos do quadro de carreira do órgão ou entidade” (Art. 15), com a exceção aos primeiros 4 anos da respectiva criação quando “poderá ser dirigida por profissional estranho a seus quadros, preferencialmente com experiência ou formação na área de segurança ou defesa social” (Art. 15, § 1º).

Afora isso, especial atenção deve ser dirigida aos percentuais mínimos de servidores do sexo feminino, conforme previsão contida no art. 15, § 2º, bem como às questões relativas à progressão funcional em todos os níveis (Art. 15, § 3º).

5. Uso de arma de fogo

Tanto à instituição Guarda Municipal como aos seus servidores “é autorizado o porte de arma de fogo, conforme previsto em lei” (art.16), no caso, Lei nº 10.826/2003 c/c Decreto nº 9.847/2019.

6. Uso de uniformes, símbolos e denominações

Às guardas municipais é vedado qualquer analogia com as forças militares (federais e/ou estaduais) sendo-lhes vedadas similaridades tais como estrutura hierárquica, denominação de postos e graduações, símbolos, emblemas, distintivos, condecorações e uniformes (Art. 19).

V - Guardas municipais e acesso a fundos federais

O município tem a possibilidade de acessar fundos federais apresentando projetos ou participando de editais publicados pelo MJSP. Entretanto, recursos federais para o município, especificamente destinados à guarda municipal só podem ser acessados na medida em que tal organização municipal tenha sido constituída e estruturada nos termos da Lei nº 13.022/2014.

VI - Fontes de financiamento de projetos municipais de segurança pública

Diferentes fontes de financiamento podem ser acessadas pelos municípios, seja para atender a projetos relacionados à prevenção criminal *lato sensu* (ex: educação, saúde, trabalho e renda etc.), seja para ações específicas, como no caso de criação, estruturação e manutenção da guarda municipal.

A seguir apresentamos algumas informações que dão ao executivo municipal uma noção de possibilidades de financiamentos.

1. Fundo Nacional de Segurança Pública



O Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) foi instituído no MJSP pela Lei nº 10.201/2001, revogada pela Lei nº 13.756/2018, tendo como receita a destinação do produto da arrecadação das loterias, tendo por objetivo garantir recursos às ações de segurança pública, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social.

Atualmente, 50% das receitas do FNSP decorrentes da exploração das loterias devem ser transferidas obrigatoriamente, independentemente da celebração de convênio, de contrato de repasse ou de instrumento congênere, para os fundos estaduais ou distrital de segurança pública (transferência fundo a fundo), os demais recursos são destinados à manutenção e projetos do MJSP.

O acesso aos recursos se dá por meio editais e apresentação de projetos associados à Política Nacional de Segurança Pública.

2. Fundo de Defesa dos Direitos Difusos



O Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD), criado pela Lei nº 7.347/1985 e regulamentado pela Lei nº 9.008/1995, tem como missão a defesa e a recomposição de danos causados a direitos difusos e coletivos, é administrado pela Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon), órgão do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e gerido Conselho Federal do Fundo de Defesa de Direitos Difusos (CFDD), órgão colegiado responsável pela seleção dos projetos a serem financiados com os recursos do fundo.

As receitas que compõem o fundo são oriundas de processos judiciais e administrativos, ou seja, as verbas decorrem, em sua maioria, da ocorrência de dano a direito difuso ou coletivo, direcionadas ao fundo pelo Ministério Público das esferas federal, estadual e distrital, bem como pela Secretaria Nacional do Consumidor e pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), diferente de outros fundos que são compostos, principalmente, por recursos oriundos da arrecadação de tributos federais.

A seleção de projetos é feita por meio da publicação de editais de chamamento público, com critérios condicionantes previamente estabelecidos, devendo as propostas serem cadastradas na Plataforma +Brasil do Governo Federal, com aporte mínimo de 500.000,00, excluindo a contrapartida e prazo máximo de execução de 36 meses, prorrogáveis por mais 12 meses. Todo o processo de seleção é virtual e nenhum documento físico é aceito pelo órgão gestor.

Os entes federativos interessados em acessar os recursos do FDD devem apresentar Planos de Trabalho voltados ao atendimento da finalidade do edital, sendo obrigatório o enquadramento em, pelo menos, uma linha temática a ser expressamente apontada pelo proponente. Os eixos e linhas temáticas do FDD são: I - Promoção da recuperação, conservação e preservação do meio ambiente; II - Proteção e defesa do consumidor; III - Promoção e defesa da concorrência; IV - Patrimônio cultural brasileiro; e V – Outros direitos difusos e coletivos, o qual contempla igualdade racial, prevenção e combate à violência contra a mulher e outros, sendo que esse eixo poderia ser agrupado em questões de vulnerabilidade social e improbidade administrativa.

3. Emendas Parlamentares Individuais



As emendas individuais são aquelas de autoria de Senador ou Deputado Federal que podem ser apresentadas individualmente por cada um dos 594 parlamentares, sendo 513 deputados e 81 senadores, tendo a possibilidade de serem reconhecidas, portanto, de forma mais personalizada.

A Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, inseriu novas disposições na Constituição Federal, tornando obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas individuais ao projeto de lei orçamentário anual. Essa obrigatoriedade foi denominada de orçamento impositivo devendo ser ressaltado que tal imposição abrange apenas as emendas individuais, potencializando a utilização desses recursos.

A alteração inclui um parâmetro financeiro com limite de 1,2% da Receita Corrente Líquida do ano anterior prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, para proposição de emendas individuais, porém determina que a metade deste percentual seja destinado a ações e serviços públicos de saúde.

De acordo com o parágrafo único do art.49 da Resolução nº 01/2006 do Congresso Nacional, cada parlamentar pode apresentar até 25 emendas individuais, no valor total definido pelo parecer preliminar do relator. Há também regras específicas sobre a apresentação de tais emendas, como, por exemplo, identificar entidade beneficiária para receber os recursos, com endereço e nome dos responsáveis pela sua direção, bem como as metas que essa entidade deverá cumprir, demonstrando sua compatibilidade com o valor da verba fixada na emenda.

O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2020 – PLOA/2020, por exemplo, trouxe a previsão de reserva para o atendimento de emendas individuais estipulada na faixa de R\$ 9,5 bilhões. Isso significa que, cada um dos 81 senadores e dos 513 deputados pode fazer até 25 sugestões de despesas, no valor máximo, de R\$ 15,9 milhões por parlamentar. Ressalta-se que metade desse valor deve ir obrigatoriamente para a saúde, obedecendo a EC nº 86/2015.

4. Emendas Parlamentares Coletivas

As emendas coletivas podem ser de dois tipos: Emendas de Comissão, que derivam do consenso dos parlamentares reunidos em comissões permanentes de cada uma das Casas do Congresso Nacional, e Emendas de Bancada, advindas de parlamentares pertencentes à mesma unidade da federação.

a . Emendas Parlamentares de Bancada

As Emendas de Bancada priorizam obras e serviços de interesse dos estados. Elas são discutidas dentro de cada bancada e contam, geralmente, com o aval dos governadores. Portanto, constituem uma fonte perfeitamente viável para captação de recursos federais pelas instituições que compõem o Susp, no intuito de auxiliar no suprimento de suas necessidades estruturais.

A Emenda Constitucional nº 100, de 26 de junho de 2019, alterou o art. 165 e o art. 166 da CF/88, passando a prever a execução obrigatória de emendas das bancadas estaduais no Orçamento da União. Segundo a nova norma, a execução obrigatória dessas emendas segue as mesmas regras das emendas individuais, que já são impositivas. Com a alteração, as emendas de bancada passam a corresponder a, no máximo, 1% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 trouxe a previsão para o atendimento de emendas de bancada estipulada na faixa de R\$ 5,9 bilhões no total, para distribuição entre as bancadas. Em 2019, o total de valor disponível ficou em torno de R\$ 4,6 bilhões para emendas de bancada.

b . Emendas Parlamentares de Comissão

As comissões permanentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, e as comissões mistas permanentes do Congresso Nacional, no âmbito de suas competências regimentais, podem apresentar emendas ao projeto de lei orçamentária.

As Emendas de Comissão, obrigatoriamente, devem ter caráter institucional e representar interesse nacional, além de estarem de acordo com as competências da comissão, devem ser apresentadas juntamente com a ata da reunião que decidiu por sua apresentação, e conter na sua justificação elementos, critérios e fórmulas que determinem a aplicação dos recursos, em função da população beneficiada pela respectiva política pública, quando se tratar de transferências voluntárias de interesse nacional, como previsto no art. 44 da Resolução nº 01/2006-CN.

Por comissão, podem ser apresentadas até oito emendas sendo quatro de apropriação e quatro de remanejamento. As Mesas Diretoras do Senado Federal e da Câmara dos Deputados poderão apresentar emendas, sendo até quatro de apropriação e quatro de remanejamento.

A Emendas de Apropriação são as que acrescentam ou incluem dotações e, simultaneamente, como fonte exclusiva de recursos, anulam valor equivalente de recursos integrantes da Reserva de Recursos e outras dotações, definidas no Parecer Preliminar.

As Reservas de Recursos são compostas dos eventuais recursos provenientes da reestimativa das receitas, da Reserva de Contingência e outros definidos no Parecer Preliminar, deduzidos os recursos para atendimento das emendas individuais, de despesas obrigatórias e de outras despesas definidas naquele Parecer.

As Emendas de Remanejamento são as que propõem acréscimo ou inclusão de dotações e, simultaneamente, como fonte exclusiva de recursos, a anulação equivalente de dotações constantes do projeto, exceto as da Reserva de Contingências. Destaca-se que, nesse caso, somente poderão propor acréscimos e cancelamentos em dotações no âmbito da respectiva Unidade da Federação, mesmo órgão e mesmo grupo de natureza de despesa, observada a compatibilidade das fontes de recursos.

5. Emendas Parlamentares de Relatoria

As Emendas de Relatoria são produzidas pelo deputado ou senador que, naquele determinado ano, foi escolhido para apresentar o parecer final sobre o Orçamento – o chamado relatório geral.

Há ainda as emendas dos relatores setoriais, destacados para dar parecer sobre assuntos específicos divididos em dezenas de áreas temáticas do orçamento. Todas as emendas são submetidas à votação da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO).

A indicação e a designação do Relator-Geral, Relator de Receita e os relatores setoriais do projeto de lei orçamentária anual, os relatores dos projetos de lei do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias e o Relator das Contas, observarão os incisos do art. 16 da Resolução Nº 1/06-CN.

Conforme o art. 26 da Resolução Nº 1/06-CN, as dezesseis áreas temáticas são as seguintes: Transporte; Saúde; Educação e Cultura; Integração Nacional; Agricultura, Pesca e Desenvolvimento Agrário; Desenvolvimento Urbano; Turismo; Ciência e Tecnologia e Comunicações; Minas e Energia; Esporte; Meio Ambiente; Fazenda e Planejamento; Indústria, Comércio e Micro e Pequenas Empresas; Trabalho, Previdência e Assistência Social; Defesa e Justiça; e Presidência, Poder Legislativo, Poder Judiciário, MPU, DPU e Relações Exteriores.

6. Recursos oriundos da aplicação de pena de prestação pecuniária pela Justiça Criminal

No exercício da jurisdição criminal, o Poder Judiciário impõe a condenação de pessoas pela prática de crimes e contravenções, muitas vezes ocorrendo a aplicação de um dos tipos de penas restritivas de direitos: a prestação pecuniária.

Segundo a Resolução CNJ nº 157, de 13 de julho de 2012, a qual define a política institucional para utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária, os valores recolhidos ficam a responsabilidade de unidades gestoras, que são os juízos da execução das penas.

Os pagamentos feitos pelos condenados vão para contas judiciais, em instituições financeiras federais ou estaduais, e só podem ser movimentados por força de alvará judicial.

Quando não destinados à vítima ou aos seus dependentes, esses valores serão, preferencialmente, destinados à entidade pública ou privada com finalidade social, previamente conveniada, ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social. O repasse dos valores deve ser priorizado a beneficiários que:

- I – mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;*
- II – atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade;*
- III – prestem serviços de maior relevância social;*
- IV – apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas.*
- V – apresentem projetos de prevenção e ou atendimento a situações de conflitos, crimes e violências, inclusive em fase de execução, que sejam baseados em princípios e práticas da Justiça Restaurativa.*

O edital de cadastramento de instituições, a ser publicado anualmente, deve disciplinar as regras para a obtenção, utilização e prestação de contas dos recursos. Para participar da seleção para utilização destes recursos, a instituição deve elaborar projeto que esteja em consonância com o edital publicado e submetê-lo ao juízo responsável.

Os interessados podem obter informações junto aos Tribunais de Justiça e aos Tribunais Regionais Federais sobre quais varas gerenciam tais recursos e, assim, acompanhar a divulgação dos editais. A prévia leitura de editais antecedentes pode permitir um mais adequado planejamento do projeto.

7. Recursos oriundos da aplicação de penas pecuniárias pela Justiça do Trabalho

Similar ao que ocorre com a Justiça comum, abordado no item anterior, a Justiça do Trabalho também gerencia os recursos arrecadados das penas pecuniárias aplicadas, no entanto sem regulamentação.

Esses recursos podem ser destinados para custear projetos elaborados pelos órgãos de segurança. Os projetos devem estar alinhados às políticas dos Tribunais do Trabalho e do Ministério Público do Trabalho, titular das ações judiciais que ensejam as multas.

No momento não se utiliza a publicação de edital para disciplinar as regras de repasse desses recursos, não havendo assim, definição de valores por instituição.

Para tentar captar o recurso, a instituição interessada precisa entrar em contato com o Ministério Público do Trabalho de sua região e iniciar as tratativas, no intuito de alinhar seus projetos e levá-los à apreciação daquele órgão. O contato com os procuradores do trabalho, a fim de buscar informações sobre as ações que estão em iminência de pagamento de multas, também é uma conduta recomendável.

Sendo aprovado o projeto e verificada a existência de ações judiciais cujos valores das penas são aptos a custear o projeto, o Juízo do trabalho competente autoriza a utilização dos recursos pela instituição proponente, que poderão ser transferidos diretamente ao proponente, ou os bens necessários adquiridos e transferidos pela própria pessoa condenada para o proponente.

8. Parceria/cooperação com órgãos ambientais estaduais

Os órgãos ou institutos ambientais estaduais, por possuírem finalidades comuns com alguns órgãos da segurança pública e serem, geralmente, órgãos arrecadadores de taxas e multas diversas, são uma possível fonte de financiamento da segurança pública.

Em virtude desses interesses comuns, como a preservação do patrimônio ambiental através do rápido combate aos incêndios, a prevenção de crimes ambientais, entre outros, é possível que haja transferências voluntárias de recursos, por meio dos termos de cooperação firmados que tenham por objetivo o atingimento de resultados almejados por ambos os partícipes, ou seja, com o intuito de que interesses convergentes sejam atendidos.

Quando se trata de órgãos ambientais, pertencentes à administração direta do Estado, a parceria envolve apenas uma pessoa jurídica, que é o próprio Estado. Caso estejam envolvidas instituições pertencentes à administração indireta, como é o caso das autarquias, a situação se apresenta diante de uma parceria entre pessoas jurídicas distintas.

Após a elaboração de projeto que tenha objetivos em comum com os órgãos/institutos ambientais, o órgão da segurança pública proponente deve iniciar as tratativas, no intuito de firmamento da parceria. Sendo aprovado o projeto e realizada a transferência dos recursos para a segurança pública, a execução do objeto da parceria é iniciada. Após o encerramento do acordo, o órgão da segurança pública que recebeu os recursos deve prestar contas da utilização dos recursos e do atingimento dos objetivos traçados.

Não existe definição de valores para tais transferência, ficando sob o alvitre das autoridades envolvidas.

Como exemplo, é possível citar a transferência voluntária de recursos ocorrida entre o Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema, autarquia estadual, e o Corpo de Bombeiros Militar do RN, ocorrida em 2012-2013, através da qual foi possível a aquisição de viaturas, equipamentos etc., que viabilizaram a criação e execução da Operação Abrace o meio Ambiente (AMA).

9. Acordo entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e a República Federativa do Brasil

O Acordo entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e a República Federativa do Brasil, por intermédio do Ministério da Economia com a interveniência e anuênciia do Ministério da Justiça e Segurança Pública, destina-se a formalizar os termos e as condições para o estabelecimento de uma Linha de Crédito Condisional para Projetos de Investimento (CCLIP) para o Programa PRO-SEGURANÇA.

A Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais (Sain) do Ministério da Economia é o órgão de enlace responsável pela coordenação do programa entre os órgãos dos governos federal, subnacionais e o BID. A Sain conta com o apoio técnico da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no que tange à consistência setorial dos projetos de acordo com as prioridades do Sistema Único de Segurança Pública (Susp) e do Plano Nacional Decenal de Segurança Pública e Defesa Social (PNDSPDS).

A Sain elaborou o Manual de Financiamentos Externos (BRASIL, 2019), norteando os entes interessados para submissão de seus projetos à Comissão de Financiamentos Externos (Cofandex), órgão colegiado integrante da estrutura do Ministério da Economia, conforme disposto no art. 7º, do Decreto Nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

Os pleitos de solicitação de autorização de preparação de programas/projetos à Cofandex deverão ser feitos, via internet, por meio do Sistema de Gerenciamento Integrado da SAIN-SIGS. Eles deverão ser apresentados em forma de carta-consulta, se relativos a programas/projetos candidatos a apoio externo de natureza financeira reembolsável e não reembolsável.



VII - Recomendações finais aos prefeitos

Com o objetivo de criar as melhores condições de gestão da segurança pública em seu município, seguem algumas recomendações que consideramos essenciais:

- 1** 

Crie uma agência governamental para tratar dos assuntos relacionados à segurança pública do município.
- 2** 

Coloque à frente da agência um profissional que seja efetivamente capaz de contribuir com a gestão municipal de segurança pública.
- 3** 

Componha a equipe da agência com profissionais competentes. Capacite-os, preparando-os para lidar com as questões relacionadas à segurança pública.
- 4** 

Faça com que sua equipe conheça profundamente o município e suas necessidades, utilizando-se de diagnósticos e outros tipos de pesquisas e levantamentos, de modo a permitir que lhe façam as melhores recomendações.
- 5** 

Lembre-se: segurança pública não é uma questão exclusivamente policial. Ao contrário, é uma questão de natureza socioeconômica que alcança de modo transversal todas as demais áreas da gestão pública municipal.
- 6** 

A segurança pública tem reflexos e é refletida na educação, economia, saúde, trabalho e renda, espaços urbanos, dentre outras áreas relevantes para toda a comunidade.
- 7** 

Conheça, adapte e utilize as boas práticas em segurança pública que realmente funcionem. Para isso, mantenha sua equipe sempre atualizada e capacitada a interagir com outros municípios e agências estaduais e federais sobre práticas exitosas que estejam implementando em suas áreas de atuação. Troque experiências. Participe e faça sua equipe participar de eventos relacionados à segurança pública.
- 8** 

Conheça as diferentes alternativas para minimizar os problemas de segurança pública de seu município.
- 9** 

Utilize de toda ajuda que puder para conseguir recursos de diferentes fontes que possam apoiar a implementação de programas, projetos e ações que possibilitem a melhor segurança possível para seu município.
- 10** 

E, por fim, caso seja necessário e os estudos e diagnóstico prévios assim o indiquem, crie uma guarda municipal. Para todo o anterior e para a criação da guarda municipal, nós da Senasp, podemos ajudar. Procure-nos! Estamos sempre à sua disposição.

VII - Bibliografia

BRASIL. Lei n. 13.675, de 11 de junho de 2018. Cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp). Diário Oficial da União. Brasília, 12 de junho de 2018.

BRASIL. Lei n. 13.756, de 12 de dezembro de 2018. Dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP). Diário Oficial da União. Brasília, 13 de dezembro de 2018.

BRASIL. Constituição. República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985. Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO) e dá outras providências. Diário Oficial da União, 25 de julho de 1985.

BRASIL. Livro Azul das Guardas Municipais: Princípios Doutrinários da Segurança Pública Municipal. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Brasília, 2019. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/sua-seguranca/seguranca-publica/guarda-municipal/download/livro_azul/livro-azul-das-guardas-municipais-do-brasil_111100-dez-19.pdf> Acesso em: 18 mar. 2021.

BRASIL. Manual de Financiamentos Externos. Ministério da Economia. Brasília, 6 de agosto de. 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/guias-e-manuais/manual-de-financiamento-externos.pdf> Acesso em: 13 mar. 2021.

FELSON, Marcus; CLARK, Ronald V. Opportunity makes the thief. Police research series, v. 98, n. 1-36, p. 10, 1998. Disponível em:
https://popcenter.asu.edu/sites/default/files/opportunity_makes_the_thief.pdf. Acesso em: 13 mar. 2021.

IPEA. Atlas da Violência 2020. Brasília: IPEA, 2020. 96 p. Disponível em:
https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/200826_ri_atlas_da_violencia.pdf. Acesso em: 12 mar. 2021.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME (UNODC). Global Study on Homicide: Homicide trends, patterns and criminal justice response. UNODC Research. Vienna, 2019. 90 p. Disponível em: <https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/gsh/Booklet2.pdf>. Acesso em: 13 mar. 2021.

IX - Anexos

As páginas que se seguem apresentam modelos e sugestões que podem, com as devidas adaptações e ajustes, atender ao processo de criação e implementação das guardas municipais.

- Anexo I - Modelo de Lei de criação da Guarda Civil Municipal
- Anexo II - Modelo de estatuto e plano de carreira
- Anexo III - Modelo de Código de Conduta da Guarda Municipal
- Anexo IV - Extrato da legislação de armamento afeta à guardas municipais
- Anexo V - Processo para Aquisição de Armas de Fogo e Produtos Controlados para as Guardas Municipais.



ANEXO 1

MODELO DE LEI DE CRIAÇÃO GM

Segurança Pública, dever do Estado,
direito e responsabilidade de todos.

Modelo de Criação
da GM



PREFEITURA DO (NOME DO MUNICÍPIO)

Gabinete do Prefeito

LEI Nº XXX, DE XXXXXXX DE 20XX.

**Dispõe sobre a criação
da Guarda Municipal do
(Nome do Município) e
dá outras providências.**

O PREFEITO DO (Nome do Município)

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica criada a Guarda Municipal nos termos desta Lei.

Art. 2º - A Guarda Civil Municipal é uma corporação de caráter civil uniformizada, aparelhada e equipada, organizada com base na hierarquia e na disciplina, com a finalidade de atuar, nos limites do geográficos e legais do (nome do Município), na proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União e do Estado.

§ 1º Para o desempenho das funções, previstas no caput deste artigo e demais dispositivos desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, dentro de seus limites legais, observando as exigências expressas em leis e em convênios com os demais órgãos de segurança pública, a aparelhar a Guarda Civil Municipal.

§ 2º O uniforme, cores e todas as outras formas de identificação dos Guardas Civis Municipais e suas viaturas serão regulamentados por decreto do Chefe do Poder Executivo, não podendo se assemelhar a qualquer das forças militares, Federais e/ou Estaduais, ou das demais Forças de segurança constituídas pelo Estado ou pela União.

CAPÍTULO II**DOS PRINCÍPIOS**

Art. 3º - São princípios mínimos de atuação da Guarda Civil Municipal:

I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;

III - patrulhamento preventivo;

IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e

V - uso progressivo da força.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - É competência da Guarda Civil Municipal a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

Parágrafo único. Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Art. 5º - São competências específicas da Guarda Civil Municipal, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

- I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, todos os atos que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistemica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais, dentro das suas atribuições em especial de forma integrada com os Órgãos de Segurança Pública do Estado;
- IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos das Leis específicas vigentes – notadamente o Código de Trânsito Brasileiro – ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito federal, estadual ou municipal;
- VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
- IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- X - sugerir parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
- XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas, observada a sua competência estabelecida nesta Lei;

XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI - desenvolver ações educativa de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal, não obstante as ações previstas nos incisos II e III deste artigo;

XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários; e

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a Guarda Civil Municipal poderá:

I - colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos;

II – prestar todo o apoio à continuidade do atendimento, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV do caput deste artigo, diante do comparecimento dos órgãos de segurança pública previstos no art. 144 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV

DO PROVIMENTO DO CARGO

Art. 6º - A nomeação para o cargo de Guarda Civil Municipal depende de aprovação em concurso público de provas e/ou provas e títulos, conforme dispuser edital.

Parágrafo Único - Das etapas do concurso público constarão obrigatoriamente, curso intensivo de formação específica, teste de aptidão física e avaliação psicológica.

Art. 7º São requisitos para investidura no cargo de Guarda Civil Municipal:

I - nacionalidade brasileira;

II - gozo dos direitos políticos;

III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - nível médio completo de escolaridade;

V - idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VI - aptidão física, mental e psicológica;

VII - idoneidade moral comprovada por investigação social, certidões de antecedentes criminais emitidas pelos órgãos de polícia judiciária estadual e federal e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual e federal;

VIII - possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para condução de veículos de categoria "A" e "B" de acordo com a legislação de trânsito em vigor;

IX - aprovação em curso de formação e capacitação.

CAPÍTULO V

DA CAPACITAÇÃO

Art. 8º - O exercício das atribuições do cargo de Guarda Civil Municipal requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades.

Parágrafo único - Para fins do disposto no caput, poderá ser adaptada a matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Segurança (ou órgão correlato) poderá instituir órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Civil Municipal, tendo como princípios norteadores os mencionados no art. 3º.

Parágrafo único - O Município poderá firmar convênios ou consorciar-se, visando ao atendimento do disposto no caput deste artigo.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 10 - A Guarda Civil Municipal integra a Secretaria Municipal de Segurança (ou órgão correlato) e é vinculada a Coordenadoria-Geral da Guarda Civil Municipal (ou órgão correlato).

Parágrafo único - A estrutura administrativa e organizacional da Guarda Civil Municipal será estabelecida em norma específica emanada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VII

DAS PRERROGATIVAS

Art. 11 - Os cargos em comissão de Superintendente, integrantes da estrutura administrativa da Coordenadoria-Geral da Guarda Civil Municipal (ou órgão correlato), deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira do órgão.

Art. 12 - A corporação da Guarda Civil Municipal será dirigida por um Comandante.

§ 1º O Comandante da Guarda Civil Municipal será designado, pelo Prefeito, para exercer suas funções, em caráter de acumulação com o cargo de origem.

§ 2º O Comandante da Guarda Civil Municipal deverá ser um servidor efetivo do Quadro de Carreira do próprio Órgão da Guarda Civil Municipal.

Art. 13 - É assegurado ao Guarda Civil Municipal o recolhimento à cela, isoladamente dos demais presos, quando sujeito à prisão antes de condenação definitiva, de acordo com o art. 18 da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.

Art. 14 - A linha telefônica destinada à Guarda Civil Municipal será a de número 153, bem como deverá ser utilizada faixa exclusiva de frequência de rádio disponibilizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

CAPÍTULO VIII

DAS VEDAÇÕES

Art. 15 - A estrutura hierárquica da Guarda Civil Municipal não poderá utilizar denominação idêntica à das forças militares, quanto aos postos e graduações, títulos, uniformes, distintivos e condecorações.

Art. 16 - A Guarda Civil Municipal terá código de conduta próprio, sendo vedado regulamentos disciplinares de natureza militar.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - O "Dia do Guarda Municipal" será comemorado anualmente, na data de sua criação.

Art. 18 - As despesas com a estruturação da Guarda Civil Municipal correrão à conta das dotações próprias consignadas na Unidade Orçamentária Secretaria Municipal de Segurança (ou órgão correlato).

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(nome do Município), XXX de XXXX de 20XX.

FULANO DE TAL

Prefeito

Observação: é muito importante que a procuradoria jurídica municipal seja açãoada para apoiar o Poder Executivo municipal, mediante análise e apresentação de parecer sobre a constitucionalidade e a legalidade da proposta de lei que será objeto de apresentação à Câmara dos Vereadores.



ANEXO 2

MODELO ESTATUTO E PLANO DE CARREIRA

Segurança Pública, dever do Estado,
direito e responsabilidade de todos.

Modelo de Estatuto
e Plano de Carreira



Lei Complementar nº XXX, de XX de XXXXXXX de 20XX

**Estabelece o Estatuto da
Guarda Municipal de (nome
do Município) e institui plano
de carreira e vencimento e dá
outras providências.**

O Prefeito Municipal do **(nome do Município)**; usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A Guarda Civil Municipal do **(nome do Município)** é formada por cargos de provimento efetivo, regidos em tudo o que couber por esta Lei, que disciplina seu regime jurídico.

Parágrafo único. Os cargos de provimentos efetivo a que se refere o “caput” são os relacionados no Anexo I.

**CAPÍTULO II
DA INVESTIDURA E INGRESSO**

Art. 2º A investidura para a Carreira de Guarda Municipal dependerá de aprovação prévia em concurso público e em curso de formação para Guarda Municipal; e o ingresso dar-se-á na esfera de ação operativa, na graduação de Guarda Municipal de 3ª Classe, após curso de formação.

Parágrafo único. Os guardas municipais são concursados sob o regime estatutário, em número que possa atender às necessidades do serviço, obedecidas às disponibilidades financeiras.

**CAPÍTULO III
DA ESCALA HIERÁRQUICA, DAS GRADUAÇÕES E DAS PROGRESSÕES**

Art. 3º A escala hierárquica da Guarda Civil Municipal é estabelecida em 8 (oito) graduações hierárquicas, escalonadas da inferior a superior, conforme Anexo II, que também estipula o percentual de vagas de cada graduação.

§ 1º A progressão de uma graduação hierárquica para outra dar-se-á sempre que houver vagas disponíveis na graduação superior entre os servidores que cumprirem os critérios agrupados que compreenderão:

- I – tempo de efetivo exercício na graduação anterior;
- II – possuir a escolaridade mínima exigida como requisito de progressão;
- III – aprovação em curso de formação para progressão funcional;
- IV – aprovação em processo seletivo interno;
- V – aprovação em teste de condicionamento físico;
- VI – aprovação nas avaliações de desempenho funcional realizadas no interstício de cada graduação;
- VII – estar classificado com no mínimo, comportamento bom;
- VIII – não estar respondendo a processo administrativo disciplinar;
- IX – não ter sido condenado por crime doloso, relacionado ou não com as atribuições do cargo ou por crime contra a administração pública.

§ 2º Para efeito do inciso I do § 1º será contado 1 (um) ponto por cada ano de efetivo exercício na graduação anterior.

§ 3º Para efeito do inciso II do § 1º será contado:

- I – 3 (três) pontos para curso superior completo desde que não exigido como requisito para a progressão;
- II – 3 (três) pontos para cada curso de pós-graduação “*latu sensu*” ou de especialização com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- III – 5 (cinco) pontos para a conclusão de curso de mestrado;
- IV – 7 (sete) pontos para a conclusão de curso de doutorado.

§ 4º Os títulos previstos no § 3º serão considerados uma única vez e deverão ter estreita correlação com as atividades da Guarda Civil Municipal.

§ 5º Caberá à Secretaria Municipal de Segurança (ou órgão correlato) a análise preliminar dos títulos apresentados.

§ 6º A elaboração, aplicação e correção das provas para o processo seletivo interno e dos testes constantes dos incisos IV e V do § 1º serão realizados conforme estabelecido em editais específicos.

Art. 3º A classificação para a progressão será obtida através da somatória dos pontos obtidos e do cumprimento dos requisitos estabelecidos para os incisos III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do § 1º do art. 2º.

§ 1º Será deduzido do total de pontos obtidos nos termos do “caput”:

I – 0,5 (meio) ponto por cada advertência;

II – 1 (um) ponto por cada suspensão.

§ 2º Para efeito do § 1º serão consideradas as penalidades disciplinares aplicadas nos últimos 2 (dois) anos contados a partir do dia anterior da data da contagem de pontos para a classificação.

§ 3º Caso o servidor esteja classificado com comportamento excelente nos termos Lei, este fará jus a um acréscimo de 5 (cinco) pontos na classificação.

Art. 4º Caso ocorra empate na pontuação final entre os servidores classificados serão adotados os seguintes critérios para desempate:

I – maior nota no curso de formação para progressão funcional;

II – maior tempo de efetivo exercício;

III – maior nível de escolaridade;

IV – maior idade;

V – maior número de dependentes.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Segurança (ou órgão correlato) em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos publicará na sítio eletrônico do Município a relação dos servidores classificados para a progressão na escala hierárquica.

Parágrafo único. Caberá recurso administrativo a classificação que deverá ser protocolada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a publicação e que deverá ser respondido em até 7 (sete) dias úteis.

Art. 6º É parte integrante desta Lei, o Anexo IV contendo a descrição das atividades de cada graduação hierárquica dos cargos de provimento efetivo da

Guarda Civil Municipal, assim como os requisitos de provimento e os requisitos de progressão na escala hierárquica da Guarda Civil Municipal.

Art. 7º Durante o período entre a progressão de uma graduação hierárquica para outra, o servidor da Guarda Civil Municipal fará jus a progressão por tempo de serviço desde que esteja classificado com, no mínimo, comportamento bom.

§ 1º A progressão por tempo de serviço será aplicada a cada período de 2 (dois) anos de efetivo exercício contados à partir da graduação hierárquica Guarda Civil Municipal 2ª Classe.

§ 2º Os servidores da Guarda Civil Municipal que se encontram em período de estágio probatório não farão jus a progressão tratada neste artigo.

§ 3º Para aplicação do disposto neste artigo será utilizada a Tabela 1 do Anexo III – Tabelas de Vencimento.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO ANUAL DO DESEMPENHO FUNCIONAL

Art. 8º Para efeito do inciso VI do parágrafo único do art. 2º serão utilizadas as avaliações de desempenho funcional.

§ 1º As avaliações de desempenho funcional serão realizadas anualmente pelo superior hierárquico do servidor.

§ 2º Além da finalidade prevista no “caput”, a avaliação de desempenho funcional será utilizada para orientar os procedimentos de capacitação funcional dos servidores do quadro de pessoal da Guarda Civil Municipal.

CAPÍTULO V DO CENTRO DE FORMAÇÃO E ENSINO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 9º Fica criado o Centro de Formação e Ensino da Guarda Civil Municipal destinado a promover cursos de formação, para progressão funcional, para especialização e de requalificação profissional.

Art. 10 O Centro de Formação e Ensino da Guarda Civil Municipal deverá promover pesquisas e metodologias para a formação educacional dos servidores da Guarda Civil Municipal e executará o controle e a avaliação do processo e da metodologia pedagógica de formação.

Parágrafo único. Para o cumprimento de seus objetivos educacionais, a Administração poderá firmar convênios de cooperação ou contratar instituições especializadas para o suporte técnico-pedagógico e promoção de cursos, seminários e palestras em conjunto com o Centro de Formação e Ensino da Guarda Civil Municipal.

Art. 11 Os cursos de formação promovidos pelo Centro de Formação e Ensino da Guarda Civil Municipal terão a seguinte carga horária:

I – curso de formação, **xxx** horas;

II – curso de formação para progressão funcional para Guarda Civil Municipal 2ª Classe, Guarda Civil Municipal 1ª Classe e Guarda Civil Municipal Inspetor Regional, **xxx** horas;

III – curso de formação para progressão funcional para Guarda Civil Municipal Classe Distinta, **xxx** horas;

IV – curso de formação para progressão funcional para Guarda Civil Municipal 2º Inspetor e Guarda Civil Municipal 1º Inspetor, **xxx** horas.

§ 1º As cargas horárias dos cursos descritas no “caput” são obrigatórias e mínimas, podendo ser ampliadas caso exista necessidade, a critério da Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

§ 2º Na carga horária do curso de formação para admissão está previsto estágio profissional com avaliação de caráter eliminatório, que consiste na avaliação do servidor no desempenho das atribuições do cargo de provimento efetivo.

§ 3º A avaliação de que trata o § 2º deverá ser relatada em formulário específico elaborado pela Secretaria Municipal de Segurança (**ou órgão correlato**) com base em critérios determinados pelo Comando Geral com base na situação-problema e o contexto a que cada participante for submetido.

§ 4º Os cursos de formação de que trata o “caput” terão validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação dos aprovados.

Art. 12 A grade curricular dos cursos de formação de que trata o art. 15 serão elaboradas pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana ou, na sua ausência, poderá ser utilizada a matriz curricular fornecida pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 13 O participante do curso de formação para admissão deverá:

I – usar uniforme específico à graduação em que se encontra, fornecido pela Guarda Civil Municipal;

II – portar, permanentemente, crachá provisório emitido pelo Centro de Formação e Ensino da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. Durante o período o curso de formação para admissão, o participante receberá a denominação de “ALUNO GCM”.

Art. 14 Será considerado aprovado nos cursos de formação constantes do art.

11º o participante ou servidor que:

I – apresentar nota final igual ou superior à 7 (sete);

II – não apresentar nota igual a 0 (zero) em nenhuma das disciplinas curriculares;

III – ter freqüência presencial de 100 % (cem por cento);

IV – ter conceito, no mínimo normal, na avaliação do estágio profissional constante dos §§ 2º e 3º do art. 11º.

§ 1º O participante ou servidor que ao final do curso de formação apresentar nota final igual ou superior a 3 (três) e inferior a 7 (sete) e cumprir os requisitos constantes dos incisos II, III e IV, serão submetidos a curso de revisão geral com grade curricular de todas as disciplinas cursadas e avaliação final.

§ 2º A nota final para aprovação no curso de revisão geral deverá ser igual ou superior à média 7 (sete).

§ 3º A carga horária do curso de revisão geral será definida pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana ou órgão correlato, ouvido o Comando Geral e o Centro de Formação e Ensino da Guarda Civil Municipal.

§ 4º A freqüência presencial de que trata o inciso III do caput será calculada levando em consideração o disposto no Regimento do Curso de Formação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 A Tabela de Vencimento dos cargos de provimento efetivo é a constante da Tabela 1 do Anexo III.

Art. 16 As recompensas funcionais constituem-se em reconhecimento aos bons serviços, atos meritórios e trabalhos relevantes prestados pelo servidor do quadro de pessoal da Guarda Civil Municipal.

Art. 17 São recompensas funcionais da Guarda Civil Municipal:

I – condecorações por serviços prestados;

II – elogios.

§ 1º As condecorações constituem-se em referencias honrosas e insígnias conferidas aos integrantes do quadro de pessoal da Guarda Civil Municipal por sua atuação em ocorrências de relevo na preservação da vida, da integridade

física, da ordem pública, do bem-estar social e do patrimônio municipal, podendo ser formalizadas independentemente da classificação de comportamento, com a devida publicidade nos termos da Lei Orgânica do Município, em jornal de grande circulação diária no Município de **XXXXXX** e registro em prontuário.

§ 2º Elogio é o reconhecimento formal da Administração às qualidades morais e profissionais do servidor do quadro de pessoal da Guarda Civil Municipal, com a devida publicidade nos termos da Lei Orgânica do Município, em jornal de grande circulação diária no Município de **XXXXXX** e registro em prontuário.

§ 3º As recompensas funcionais previstas neste artigo serão conferidas por determinação do Comandante Geral da Guarda Civil Municipal.

Art. 18 É parte integrante desta Lei, os Anexos I a IV, a saber:

I – Anexo I – Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal:

a) Quadro 1 – Cargo de provimento efetivo;

II – Anexo II – Escala hierárquica;

III – Anexo III – Tabelas de vencimento:

a) Tabela 1 – Cargo de provimento efetivo;

IV – Anexo IV – Descrição das atribuições do cargo de provimento efetivo;

Art. 19 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas na forma da Lei caso necessário.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 21 Ficam revogadas todas as disposições em contrário .

PREFEITURA de **XXXXXXX**, em, **XX** de **XXXX** de **XXXXXX**

FULANO(A) DE TAL

Prefeito (a)

Observação: é muito importante que a procuradoria jurídica municipal seja acionada para apoiar o Poder Executivo municipal, mediante análise e apresentação de parecer sobre a constitucionalidade e a legalidade da proposta de lei que será objeto de apresentação à Câmara dos Vereadores.

ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Quadro 1 – Cargo de provimento de efetivo

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	TABELA
Guarda Civil Municipal	xxx	1

ANEXO II
ESCALA HIERÁRQUICA

GRADUAÇÃO	PERCENTUAL
Guarda Civil Municipal 3ª Classe	80%
Guarda Civil Municipal 2ª Classe	
Guarda Civil Municipal 1ª Classe	
Guarda Civil Municipal Classe Distinta	11%
Guarda Civil Municipal 2º Inspetor	5%
Guarda Civil Municipal 1º Inspetor	2,5%
Guarda Civil Municipal Inspetor Regional	1%
Guarda Civil Municipal Inspetor Chefe Regional	0,5%

ANEXO III
TABELAS DE VENCIMENTO

Tabela 1 – Cargo de provimento efetivo

GRADUAÇÃO	VENCIMENTO				
	A	B	C	D	E
Guarda Civil Municipal 3ª Classe	R\$ xxx				
Guarda Civil Municipal 2ª Classe	R\$ xxx				
Guarda Civil Municipal 1ª Classe	R\$ xxx	R\$ xxx	R\$ xxx	R\$ xxx	R\$ xxx
Guarda Civil Municipal Classe Distinta	R\$ xxx	R\$ xxx	R\$ xxx	R\$ xxx	R\$ xxx
Guarda Civil Municipal 2º Inspetor	R\$ xxx	R\$ xxx	R\$ xxx	R\$ xxx	R\$ xxx
Guarda Civil Municipal 1º Inspetor	R\$ xxx	R\$ xxx	R\$ xxx	R\$ xxx	R\$ xxx
Guarda Civil Municipal Inspetor Regional	R\$ xxx	R\$ xxx	R\$ xxx	R\$ xxx	R\$ xxx
Guarda Civil Municipal Inspetor Chefe Regional	R\$ xxx	R\$ xxx	R\$ xxx	R\$ xxx	R\$ xxx

ANEXO IV

DESCRÍÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Descrição sumária

Executar serviços de vigilância, segurança, recepção dos bens públicos municipais, baseando-se em regras de conduta predeterminadas, para assegurar a ordem e a segurança do local, além de atividades de supervisão e instrução do efetivo.

Descrição detalhada

Quanto às atribuições da 3^a classe:

- I – execução de atividade de policiamento e vigilância na proteção de bens, serviços e instalações da administração pública municipal, em postos fixos;
- II - promover a adoção de procedimentos básicos de segurança nos espaços dos próprios municipais e promover a segurança das pessoas que circulam este espaço;
- III – preencher o livro de registro diário de ocorrências dos postos fixos;
- IV – comunicar ao superior hierárquico quaisquer irregularidades ocorridas no posto de serviço ou que tenha conhecimento;
- V - exercer a segurança, interna e externa, nos eventos promovidos pelo poder público municipal;
- VI - prover a segurança das autoridades municipais;
- VII - prestar auxílio nos serviços de combate a incêndio, salvamento e pronto socorro;
- VIII – atuar na proteção e defesa da população do Município e de seu patrimônio, em casos de calamidade pública;
- IX - zelar pelo regular funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município, cumprindo as leis e assegurando o exercício dos poderes constituídos, no âmbito de suas competências;
- X - prestar assistência aos demais órgãos municipais, no exercício do poder de polícia administrativa, visando o cumprimento da legislação municipal de posturas, saúde pública, meio ambiente, trânsito e transportes e relativa ao ordenamento e o uso adequado dos espaços urbanos;

- XI - participar nas ações de reintegração de posse de bem municipal;
- XII – dirigir as viaturas da Guarda Civil Municipal;
- XIII – executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Provimento:

- concurso público realizado nos termos da Lei nº XXX, de XX de XXX de XXXX

Requisitos:

- Ensino médio completo;
- Carteira nacional de habilitação no mínimo nas categorias A/B;
- Capacidade física, apurada através de provas de esforço físico e exames médicos;
- Capacidade mental, apurada através de exames médicos específicos e exames psicotécnicos;
- Bons antecedentes sociais.

Quanto às atribuições da 2ª classe:

- I – exercer a segurança, interna e externa, nos eventos promovidos pelo poder público municipal;
- II - prover a segurança das autoridades municipais;
- III - prestar auxílio nos serviços de combate a incêndio, salvamento e pronto socorro;
- IV – atuar na proteção e defesa da população do Município e de seu patrimônio, em casos de calamidade pública;
- V - zelar pelo regular funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município, cumprindo as leis e assegurando o exercício dos poderes constituídos, no âmbito de suas competências;
- VI - prestar assistência aos demais órgãos municipais, no exercício do poder de polícia administrativa, visando o cumprimento da legislação municipal de posturas, saúde pública, meio ambiente, trânsito e transportes e relativa ao ordenamento e o uso adequado dos espaços urbanos;
- VII - participar nas ações de reintegração de posse de bens municipais;
- VIII – dirigir as viaturas da Guarda Civil Municipal;
- IX – auxiliar a travessia de escolares e transeuntes, defronte as escolas e suas imediações;

X - zelar pela guarda do patrimônio municipal compreendido prédios, jardins, praças, cemitérios, parques, bosques, zelando pela segurança das pessoas que circulam nesses espaços, de forma ostensiva, preventiva e comunitária.

XI – executar as atividades pertinentes à fiscalização e à orientação do trânsito;

XII – comunicar ao superior hierárquico quaisquer irregularidades ocorridas no serviço ou que tenha conhecimento;

XIII – executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Provimento:

- Progressão funcional da 3^a classe

Requisitos:

- Mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício como Guarda Civil Municipal 3^a classe;
- Ensino médio completo; Carteira nacional de habilitação categoria D;
- Cumprir todas as exigências constantes dos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 2º.

Quanto às atribuições da 1^a classe:

I - distribuir ordens de serviços emanadas do Comando Geral aos Guardas Civis Municipais;

II - inspecionar os guardas municipais quanto a apresentação pessoal, correção de atitudes e execução de suas atribuições, subsidiariamente às inspeções realizadas pelos Guardas Civis Municipais Inspetores;

III – exercer a segurança, interna e externa, nos eventos promovidos pelos poderes públicos da Estância Hidromineral de Poá;

IV - prover a segurança das autoridades municipais;

V - prestar auxílio nos serviços de combate a incêndio, salvamento e pronto socorro; VI – atuar na proteção e defesa da população do Município e de seu patrimônio, em casos de calamidade pública; VII - zelar pelo regular funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município, cumprindo as leis e assegurando o exercício dos poderes constituídos, no âmbito de suas competências;

VIII - prestar assistência aos demais órgãos municipais, no exercício do poder de polícia administrativa, visando o cumprimento da legislação municipal de

posturas, saúde pública, meio ambiente, trânsito e transportes e relativa ao ordenamento e o uso adequado dos espaços urbanos;

IX - participar nas ações de reintegração de posse de bens municipais;

X – assumir como encarregado de viatura operacional da Guarda Civil Municipal e emitir relatório diário de suas atividades e registro de ocorrência;

XI - zelar pela guarda do patrimônio municipal compreendido prédios, jardins, praças, cemitérios, parques, bosques e zelar pela segurança das pessoas que circulam esses espaços, de forma ostensiva, preventiva e comunitária.

XII – executar as atividades pertinentes à fiscalização e orientação do trânsito;

XIII – executar atividades administrativas vinculadas à Guarda Civil Municipal;

XIV – operar as câmeras de vídeo-monitoramento urbano;

XV – participar de grupamento especial de patrulhamento urbano ou ambiental da Guarda Civil Municipal;

XVI - participar de campanhas e atividades que desenvolvam trabalhos correlatos às missões da Guarda Municipal, visando à execução de ações interdisciplinares de segurança no Município.

XVII – orientar os Guardas Civis Municipais na solução de situações rotineiras decorrentes do serviço;

XVIII - comunicar ao superior hierárquico quaisquer irregularidades que afetem o funcionamento normal da Guarda Civil Municipal;

XIX – dirigir as viaturas da Guarda Civil Municipal;

XX - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Provimento:

Progressão funcional da 2^a classe

Requisitos:

- Mínimo de 3 (três) anos efetivo exercício como Guarda Civil Municipal 2^a classe;

- Ensino médio completo;

- Cumprir todas as exigências constantes dos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 2º.

Quanto às atividades da Classe Distinta:

I - prover a segurança das autoridades municipais;

- II - prestar auxílio nos serviços de combate a incêndio, salvamento e pronto socorro;
- III – atuar na proteção e defesa da população do Município e de seu patrimônio, em casos de calamidade pública;
- IV - zelar pelo regular funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município, cumprindo as leis e 15 assegurando o exercício dos poderes constituídos, no âmbito de suas competências;
- V - prestar assistência aos demais órgãos municipais, no exercício do poder de polícia administrativa, visando o cumprimento da legislação municipal de posturas, saúde pública, meio ambiente, trânsito e transportes e relativa ao ordenamento e o uso adequado dos espaços urbanos;
- VI - participar nas ações de reintegração de posse de bens municipais;
- VII – assumir como encarregado de viatura operacional da Guarda Civil Municipal e emitir relatório diário de suas atividades e registros de ocorrências;
- VIII - zelar pela guarda do patrimônio municipal compreendido prédios, jardins, praças, cemitérios, parques, bosques e zelar pela segurança das pessoas que circulam esses espaços, de forma ostensiva, preventiva e comunitária;
- IX – executar atividades administrativas vinculadas às atividades da Guarda Civil Municipal;
- X – operar as câmeras de vídeo-monitoramento urbana;
- XI – supervisionar as atividades pertinentes à fiscalização e orientação do trânsito;
- XII – supervisionar e executar serviços de grupamento especial de patrulhamento urbano ou ambiental da Guarda Civil Municipal;
- XIII - supervisionar e participar de campanhas e atividades que desenvolvam trabalhos correlatos às missões da Guarda Municipal, visando à execução de ações interdisciplinares de segurança no Município.
- XIV – inspecionar os Guardas Civis Municipais quanto à apresentação pessoal, correção de atitudes e execução de suas atribuições, subsidiariamente às inspeções realizadas pelos Guardas Civis Municipais Inspetores.
- XV – executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Provimento:

- Progressão funcional da 1^a classe

Requisitos:

- Mínimo de 4 (quatro) anos como Guarda Civil Municipal 1^a classe;
- Ensino médio completo;
- Cumprir todas as exigências constantes dos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 2º.

Quanto às atividades de Guarda Civil Municipal 2º Inspetor:

- I – cumprir e fazer as ordens que receber de seus superiores hierárquicos, relatando os incidentes verificados durante o serviço, assim como as providências tomadas;
- II – encaminhar diariamente os relatórios das patrulhas urbanas e ambientais e os registros de ocorrências aos superiores hierárquicos indicados em regulamento;
- III – zelar pela disciplina e harmonia entre os guardas municipais;
- IV – colocar em formação a Guarda Civil Municipal nos horários pré-determinados para as chamadas diárias, efetuando a chamada dos guardas municipais em serviço no dia;
- V – conhecer suas instruções e transmiti-las aos seus subordinados;
- VI – orientar, supervisionar e executar os serviços de patrulhamento urbano e ambiental e vigilância onde forem determinados;
- VII – manter o registro diário de suas atividades e de seus subordinados através de relatórios oficiais;
- VIII - zelar pelo regular funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município, cumprindo as leis e assegurando o exercício dos poderes constituídos, no âmbito de suas competências;
- IX - prestar assistência aos demais órgãos municipais, no exercício do poder de polícia administrativa, visando o cumprimento da legislação municipal de posturas, saúde pública, meio ambiente, trânsito e transportes e relativa ao ordenamento e o uso adequado dos espaços urbanos;
- X – assumir como encarregado de viatura operacional da Guarda Civil Municipal, quando suas atividades assim o exigirem;
- XI – supervisionar as operações das câmeras de vídeo monitoramento urbana;
- XII – supervisionar e executar os serviços de grupamento especial de patrulhamento urbano ou ambiental da Guarda Civil Municipal;

XIII – orientar e supervisionar os Guardas Municipais dos postos fixos;

XIV - supervisionar campanhas e atividades que desenvolvam trabalhos correlatos às missões da Guarda Municipal, visando à execução de ações interdisciplinares de segurança no Município.

XV – intervir em locais de acidentes, incêndios e outros sinistros para prestar auxílio às possíveis vítimas e determinar a preservação dos locais por guarda municipal, isolando a área imediata e mediata do sinistro de maneira conveniente e conforme as instruções técnicas recebidas;

XVI – dirigir as viaturas da Guarda Municipal.

XVII – exercer, quando designado, a função de instrutor nos cursos de formação e aperfeiçoamento ministrados pelo Centro de Formação Ensino da Guarda Civil Municipal;

XVIII – executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico imediato.

Provimento:

- Progressão funcional da Classe Distinta;

Requisitos:

- Mínimo de 4 (quatro) anos de efetivo exercício como Guarda Civil Municipal Classe Distinta;

- Ensino médio completo;

- Cumprir todas as exigências constantes dos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 2º.

Quanto às atividades de Guarda Civil Municipal 1º Inspetor:

I – zelar pela instrução e disciplina de seus subordinados;

II - zelar pelo regular funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município, cumprindo as leis e assegurando o exercício dos poderes constituídos, no âmbito de suas competências;

III - prestar assistência aos demais órgãos municipais, no exercício do poder de polícia administrativa, visando o cumprimento da legislação municipal de posturas, saúde pública, meio ambiente, trânsito e transportes e relativa ao ordenamento e o uso adequado dos espaços urbanos;

IV – coordenar e supervisionar atividades administrativas e operacionais;

V – checar diariamente os guardas municipais e os guardas municipais 2º Inspetores em serviço no dia, em formação, no horário pré-determinado, assim como proceder a chamada oral dos mesmos, anotando a presença em lista própria;

VI – fiscalizar os serviços de patrulhamento e vigilância, comunicando aos coordenadores de patrulhamento as possíveis irregularidades encontradas;

VII – fiscalizar a utilização do patrimônio destinado à Guarda Municipal e comunicando as eventuais irregularidades encontradas;

VIII – fazer cumprir as escalas de serviço e submeter ao superior hierárquico imediato as eventuais necessidades de alterações;

IX – comandar as equipes em patrulhamento urbano, ambiental e vigilância;

X – assumir como encarregado de viatura operacional da Guarda Civil Municipal, quando suas atividades assim o exigirem;

XI – fiscalizar as operações das câmeras de vídeo-monitoramento urbana;

XII – comandar os serviços de grupamento especial de patrulhamento urbano ou ambiental da Guarda Civil Municipal;

XIII – fiscalizar os serviços de patrulhamento e vigilância, comunicando aos coordenadores de patrulhamento as possíveis irregularidades encontradas;

XIV – exercer, quando designado, a função de instrutor nos cursos de formação e aperfeiçoamento ministrados pelo Centro de Formação Ensino da Guarda Civil Municipal;

XV – executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico imediato.

Provimento:

- Progressão funcional de 2º Inspetor;

Requisitos:

- Mínimo de 4 (quatro) anos de efetivo exercício como Guarda Civil Municipal 2º Inspetor;
- Curso superior completo;
- Cumprir todas as exigências constantes dos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 2º.

Quanto às atividades de Guarda Civil Municipal Inspetor Regional:

- I - zelar pelo regular funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município, cumprindo as leis e assegurando o exercício dos poderes constituídos, no âmbito de suas competências;
- II - prestar assistência aos demais órgãos municipais, no exercício do poder de polícia administrativa, visando o cumprimento da legislação municipal de posturas, saúde pública, meio ambiente, trânsito e transportes e relativa ao ordenamento e o uso adequado dos espaços urbanos;
- III – coordenar a elaboração da escala de serviço;
- IV - inspecionar o emprego de armamentos e equipamentos utilizados;
- V – expedir ordens de serviço para as atividades a serem exercidas pelos Guardas Civis Municipais;
- VI – coordenar e supervisionar as atividades administrativas e operacionais da área de sua circunscrição;
- VII - zelar pela guarda e conservação dos bens patrimoniais móveis de sua unidade, adotando procedimentos que colaborem com a Unidade Orçamentária no respectivo controle, observada a legislação que rege a matéria.
- VIII – exercer, quando designado, a função de instrutor nos cursos de formação e aperfeiçoamento ministrados pelo Centro de Formação Ensino da Guarda Civil Municipal;
- IX – executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico imediato.

Provimento:

- Progressão funcional de 1º Inspetor;

Requisitos:

- Mínimo de 4 (quatro) anos de efetivo exercício como Guarda Civil Municipal 1º Inspetor;
- Curso superior completo;
- Cumprir todas as exigências constantes dos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 2º.

Quanto às atividades de Guarda Civil Municipal Inspetor Chefe Regional:

- I - zelar pelo regular funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município, cumprindo as leis e assegurando o exercício dos poderes constituídos, no âmbito de suas competências;
- II - prestar assistência aos demais órgãos municipais, no exercício do poder de polícia administrativa, visando o cumprimento da legislação municipal de posturas, saúde pública, meio ambiente, trânsito e transportes e relativa ao ordenamento e o uso adequado dos espaços urbanos;
- III – comandar bases de inspetorias regionais;
- IV - planejar, coordenar e supervisionar as atividades administrativas e operacionais da área de sua circunscrição;
- V - realizar o planejamento e o controle das atividades exercidas nos órgãos municipais existentes na sua área de circunscrição, elaborando relatório ao superior hierárquico sobre as necessidades a serem supridas para o desempenho das missões;
- VI - realizar, em conjunto com os inspetores subordinados, o planejamento e o controle das missões exercidas pela Guarda Civil Municipal na sua área de circunscrição;
- VII - manter informado seu superior imediato quanto ao desenvolvimento dos trabalhos realizados na sua área de circunscrição, bem como sobre as necessidades logísticas para o desempenho das atividades;
- VIII - gerenciar o emprego do efetivo de acordo com as diretrizes fixadas pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana;
- IX - zelar pelo bom relacionamento entre os órgãos municipais, estaduais e federais existentes na sua circunscrição;
- X – supervisionar a elaboração da escala de serviço;
- XI - zelar pela disciplina do efetivo subordinado;
- XII – exercer, quando designado, a função de instrutor nos cursos de formação e aperfeiçoamento ministrados pelo Centro de Formação de Ensino da Guarda Civil Municipal;
- XIII – executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico imediato.

Provimento:

- Progressão funcional de Inspetor Regional;

Requisitos:

- Mínimo de 4 (quatro) anos de efetivo exercício como Guarda Civil Municipal Inspetor Regional;
- Curso superior completo;
- Cumprir todas as exigências constantes dos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 2º.

Modelo

ANEXO 3

MODELO CÓDIGO DE CONDUTA

Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos.

Modelo de Código de Conduta



LEI Nº xxx DE xxx DE xxx DE 20xx.

Institui o Código de Conduta dos Agentes da Guarda Municipal de (Nome do Município).

A CÂMARA MUNICIPAL DE (Nome do Município) DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei institui o regime jurídico da Guarda Municipal de (Nome do Município).

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º É vedado atribuir ao Guarda Municipal tarefas ou serviços diversos de sua competência ou cargo, ressalvadas as comissões legais e designações do Prefeito.

Art. 3º A guarda Municipal deverá executar os serviços descritos na Lei de Criação (Lei complementar XXXXXX) e no Estatuto da Guarda Municipal (Lei complementar XXXXXX).

DAS PRERROGATIVAS

Art. 4º O Prefeito Municipal é o dirigente máximo da Guarda Municipal de XXXXXXXXX e a ele compete:

- I – efetuar a nomeação dos cargos de direção e dos guardas municipais aprovados em concursos;
- II – deliberar sobre as verbas a serem destinadas à Guarda Municipal, relativas às despesas com a manutenção e os serviços, exercendo sobre ela controle e fiscalização;
- III – convocar reuniões;
- IV – estabelecer competências;
- V – decidir sobre seu efetivo e vencimento.

Art.5º A Guarda Municipal é subordinada ao chefe do Poder Executivo Municipal, o Prefeito, ficando ao critério deste, nomear ou não um secretário para a pasta de segurança e, obrigatoriamente, será estruturada com base nos graus hierárquicos previstos no Estatuto da Guarda Municipal.

Parágrafo Único – A Corregedoria Interna da Guarda Municipal de xxxx, sanará equívocos procedimentais contrários a tais conceitos e decorrentes da interpretação e aplicação errôneas destes e de outros dispositivos legais, vinculada à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança ou órgão correlato, com nível de Divisão, tendo por escopo a correta administração do serviço público de segurança.

Art. 6º Ao Secretário/Subsecretário de Segurança Municipal, compete:

- I – representar a instituição em juízo ou fora dela, pessoalmente ou através de procurador;
- II – coordenar e fiscalizar as atividades da Guarda Municipal e da Ordem Pública, Políticas de Segurança e Combate às Drogas;
- III – ordenar o pagamento das despesas da pasta, visando os documentos necessários;
- IV – submeter ao Poder Executivo a prestação de contas anual;
- V – autorizar a transferência de dotações orçamentárias e abertura de créditos;
- VI – autorizar a realização de licitações, assim como assinar convênios, contratos, ajustes e atos relativos à prestação de serviços;
- VII – tomar deliberações que, pela sua urgência, exijam soluções imediatas;
- VIII – cumprir e fazer cumprir as determinações legais e ordens superiores;
- IX – aplicar as sanções disciplinares cabíveis aos Guardas Municipais, de acordo com este Regimento;
- X – presidir as reuniões por ele convocadas;
- XI – manter relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos;
- XII – propor medidas de interesse da Guarda Municipal;
- XIII – procurar conhecer seus subordinados com o máximo critério;
- XIV – atender as ponderações justas de todos os seus subordinados, quando tempestivamente formuladas legalmente;
- XV – despachar ou informar os requerimentos, consultas, queixas, pedidos e reconsiderações de seus subordinados;
- XVI – providenciar e adquirir, pelos meios legais, todo o material, equipamento e apoio logístico necessários ao eficiente desempenho funcional da Guarda Municipal.

Art. 7º O Comandante da Guarda Municipal será nomeado, segundo os critérios estabelecidos na Lei de Criação e Estatuto da Guarda, pelo Chefe do Executivo Municipal, dentre os servidores de carreira, com ilibada reputação, reconhecido conhecimento na área, efetivo exercício na Guarda Municipal, e a ele compete:

- I – dirigir a Guarda Municipal tecnicamente, operacional e disciplinarmente;
- II – planejar, coordenar e fiscalizar todos os serviços que forem exercitados pela Guarda Municipal;
- III – cumprir e fazer cumprir as determinações legais e superiores;
- IV – propor e aplicar penalidades cabíveis aos Guardas Municipais, de acordo com o Regimento Interno;
- V – presidir as reuniões por ele convocadas;
- VI – manter relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos;
- VII – receber toda documentação oriunda de seus subordinados e as encaminhadas à Guarda Municipal, decidindo as de sua competência e opinando em relação as que dependerem de decisões superiores;
- VIII – fiscalizar a entrada e saída de materiais relativos à Guarda Municipal;
- IX – levar periodicamente ao subsecretário de Ordem Pública o Boletim Interno Diário, contendo todas as informações relativas ao emprego do efetivo disponível, instrução ministrada, ocorrências atendidas, assuntos de interesse da Guarda Municipal, situação das viaturas, quilômetros rodados nas jornadas, consumo de combustível, horas trabalhadas e situação disciplinar no período;
- X – propor medidas de interesse da Guarda Municipal;

- XI – ministrar instrução profissional aos guardas municipais, bem como fiscalizar o cumprimento do programa de instrução a ser seguido pelos demais instrutores;
- XII – proceder mudanças no plano operacional, quando a situação assim exigir;
- XIII – ter iniciativa necessária ao exercício do comando e usá-la sob sua inteira responsabilidade;
- XIV – imprimir a todos os seus atos máxima correção, pontualidade e justiça;
- XV – procurar conhecer seus comandados com o máximo critério;
- XVI – organizar o horário da Guarda Municipal;
- XVII – atender as ponderações justas de todos os seus subordinados, quando feitas em termos e que forem de sua competência;
- XVIII – publicar notas referentes a atos e fatos relativos aos seus comandados e que devam constar suas folhas de alterações;
- XIX – despachar ou informar os requerimentos, consultas, queixas, pedidos e reconsiderações de seus subordinados;
- XX – enviar ao Gabinete do Prefeito, através de secretário competente, periodicamente, o relatório das atividades da Guarda Municipal;
- XXI – estabelecer as Normas Gerais de Ação (N.G.A) da Guarda Municipal;
- XXII – coordenar, juntamente com os outros membros do comando e com os demais componentes da Guarda Municipal, todas as medidas que se relacionem com a informação, visando o bem comum;
- XXIII – planejar e organizar, com base nos manuais existentes e programa, toda a instrução da Guarda Municipal;
- XXIV – relacionar e organizar o arquivo e toda a documentação de instrução para facilitar consultas e inspeções;
- XXV – elaborar planos de cerco nas diversas áreas do Município, se necessário;
- XXVI – encarregar-se das ligações com a imprensa, notadamente para fins de esclarecimento ao público, respeitando e fazendo respeitar as limitações impostas pelo sigilo e determinações superiores.

Art. 8º O Subcomandante deve ter o perfil de ilibada reputação e com experiência nas missões cotidianas, preferencialmente com conhecimento e efetivo exercício na Guarda Municipal, sendo o principal auxiliar e substituto imediato do Comandante, e a ele compete:

- I – organizar as escalas de serviços gerais ordinárias e extraordinárias, conforme orientação dada pelo Comandante;
- II – encaminhar ao Comandante todos os documentos que dependam de decisão deste;
- III – levar ao conhecimento do Comandante, verbalmente ou por escrito, todas as ocorrências que não lhe caibam resolver;
- IV – assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente, na ausência ou impedimento ocasional do Comandante, dando-lhe conhecimento na primeira oportunidade;
- V – velar assiduamente pela conduta dos guardas municipais, quer quando em serviço, quer quando de folga;
- VI – dar conhecimento ao Comandante de todas as ocorrências de fatos, a respeito dos quais haja providenciado por iniciativa própria;
- VII – auxiliar o Comandante da Guarda Municipal nas instruções;
- VIII – sugerir ao Comandante mudanças na distribuição do pessoal, incluindo o período de férias;

- IX – conferir e passar visto nos talões de ocorrências diárias da supervisão da Guarda Municipal;
- X – cumprir e fazer cumprir com as Normas Gerais de Ação e este Regimento, bem como demais regulamentos.

Art. 9º A função de supervisor será exercida por Guarda Municipal, com efetivo serviço na Guarda, bom comportamento, na forma das Leis vigentes, de ilibada reputação, com conhecimento e experiência nas missões cotidianas, sendo tal função exercida por um indicado pelo Comandante da Guarda Municipal, e a ele compete:

- I – regular o turno de serviço dos Guardas Municipais de serviço, conferir a presença e orientar e execução dos diversos serviços;
- II – ficar responsável pela conferência dos Cartões de Ponto a cada turno, para verificação do correto preenchimento dos horários de entrada de serviço e do término deste, velando para que não haja preenchimento que desperte dúvidas quanto à lisura dos dados nele transcritos;
- III – fiscalizar as escalas de serviços gerais ordinárias e extraordinárias, conforme orientação dada pelo Comandante;
- IV – levar ao conhecimento do Comandante, verbalmente ou por escrito, todas as ocorrências que não lhe caibam resolver;
- V – velar assiduamente pela conduta e cumprimento das diversas missões dos guardas municipais, quando em serviço;
- VI – dar conhecimento ao Comandante de todas as ocorrências de fatos, a respeito dos quais haja providenciado por iniciativa própria;
- VII – auxiliar o Comandante da Guarda municipal nas instruções;
- VIII – sugerir ao Comandante mudanças na distribuição do pessoal, com vistas ao melhor cumprimento das ordens emanadas;
- IX – não omitir-se de comunicar formalmente as irregularidades detectadas durante seu turno, cometidas por Guardas Municipais, durante a execução das missões designadas, primando pela cobrança de pontualidade, apresentação pessoal, correção do uniforme e postura profissional;
- X – realizar patrulhamento preventivo no Município e postos de serviço;
- XI – é responsável pelo plantão e, consequentemente, pelo agente de serviço em seu turno, tendo que prestar de imediato o auxílio a este sempre que necessário;
- XII – cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como os demais regulamentos.

Parágrafo Único – Fica proibido ao supervisor executar rondas, seja em que definição for, em viaturas ou qualquer outro meio, desacompanhado de, no mínimo, mais um agente.

Art. 10 Os cargos em comissão da Guarda Municipal deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira do órgão ou entidade, concursados, preferencialmente com conhecimento na área e nomeados pelo prefeito municipal.

Art. 11 Aos Guardas Municipais:

- I – deverá ser garantida a progressão funcional da carreira em todos os níveis, de acordo com Lei Municipal de Cargos e Salários;

II – deverá receber adicional de risco e/ou periculosidade de, no mínimo, 30% de seu salário-base;

III – poderá ser autorizado o porte de arma de fogo, conforme previsto em Lei, através de Decreto do Prefeito Municipal regendo os termos;

IV – deverá prender quem quer que seja encontrado em flagrante de delito, salvaguardando sua integridade física e respeitando os princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade, moderação e conveniência;

V – poderá se negar a cumprir o plantão de 12 horas, quando não lhe for dado acesso às condições mínimas de segurança e higiene, tais como: falta de acesso a banheiro, água potável, energia elétrica, local coberto, dentre outros;

VI – deverá levar as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo, ao conhecimento da Corregedoria da Guarda Municipal para apuração;

VII – cumprir este Regimento, bem como os demais regulamentos.

Parágrafo Único – O Guarda Municipal deve atuar obrigatoriamente em, no mínimo, com 02 (dois) agentes, em eventos públicos e locais considerados de risco, ou de difícil acesso, que dificulte o auxílio dos supervisores.

Art. 12 A Corregedoria Interna tem por atribuição a apuração das infrações disciplinares cometidas pelos servidores integrantes do Quadro Funcional da Guarda Municipal, no sentido de, também, resguardar os servidores públicos de possíveis erros, excessos, equívocos, ou mesmo atos abusivos e arbitrários praticados, e será coordenado pelo Corregedor interno, indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º – O funcionamento da Guarda Municipal será acompanhado por este órgão próprio, permanente, autônomo, e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante:

I – sugerir medidas que objetivem a melhoria dos serviços da Guarda Municipal;

II – orientá-la no sentido de um melhor entrosamento entre a referida corporação e os demais órgãos públicos ou privados e a sociedade;

III – controle interno exercido por corregedoria, para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro.

§ 2º – Além das atribuições elencadas acima, o Corregedor Interno deverá ter como objetivo apurar em exame rápido e sem rígidas formalidades, qualquer ato ou fato irregular que chegue ao seu conhecimento, sendo por despacho, ordem verbal, ou oriundo de qualquer pessoa.

§ 3º – O procedimento de apuração será realizado pelo Corregedor da Guarda Municipal, e este, verificando a existência, em tese, de transgressão disciplinar ou prática de delitos, durante a apuração, deverá providenciar o Libelo acusatório em formulário próprio, especificando as transgressões, em tese, imputadas ao Guarda Municipal, devendo fazer constar as irregularidades praticadas e as provas colhidas, bem como indicar testemunhas.

§ 4º – O Corregedor encaminhará o libelo acusatório, assinado pelo subsecretário e/ou Comandante da Guarda Municipal, à Secretaria Municipal de Administração, para o julgamento e decisão, através de portaria de sindicância regular ou de outro processo/procedimento administrativo.

§ 5º – O cargo público de Corregedor Interno é de provimento em comissão, com nível de Chefe de Divisão e Chefe de Serviço, respectivamente, e será ocupado por servidor público pertencente ao efetivo da Guarda Municipal, com

conhecimento na área de segurança pública, excelente comportamento na forma desta Lei e de ilibada reputação.

DO UNIFORME

Art. 13 Fica estabelecida farda na cor azul marinho, com cinto e coturno pretos, com bandeira do Município afixada na manga esquerda, a ser fornecido pelo Município.

Art. 14 É obrigatório o uso em serviço da farda completa, contendo:

- a) Calça azul marinho;
- b) Gandola azul marinho (sempre para dentro da calça, com cinto aparente);
- c) Japona na cor preta (frio);
- d) Coturno preto com cadarços pretos;
- e) Coturno preto, com cadarços brancos, para o Grupamento de Trânsito;
- f) Cinto preto;
- g) Cinto NA, de lona, preto, com fivela preta;
- h) Cinto NA, de lona, branco, com fivela branca para o Grupamento de Trânsito;
- i) Boné preto com o emblema da GMTR (cobertura);
- m) Boné branco com o emblema da GMTR para o Grupamento de trânsito (cobertura).

Art. 15 Todas as fardas deverão conter:

- I – Distintivo: que terá a inscrição “Guarda Municipal”, contendo no centro do brasão do Município de **XXXX**, colocado sobre o bolso esquerdo da gandola;
- II – Identificação: tarjeta de pano na cor azul marinho, com letras amarelas, contendo o nome de guerra do Guarda Municipal, de uso obrigatório, costurada sobre o bolso direito da gandola do uniforme;
- III – Na manga esquerda, afixado junto ao contorno da costura do ombro, um listel de pano na cor azul marinho, com letras amarelas, contendo o termo Guarda Municipal e a bandeira do município e, na manga direita, um outro listel nas mesmas características, identificando Curso ou Estágio autorizado.

Art. 16 A farda e os equipamentos da Guarda Municipal só poderão ser utilizados quando em serviço ou nos deslocamentos para este, podendo as autoridades especificadas competentes proibirem o seu uso, quando o integrante da Guarda Municipal:

- I – Estiver disciplinarmente afastado da função, enquanto durar o afastamento;
- II – Exercer atividades consideradas incompatíveis com a função de Guarda ou cometer faltas reiteradas;
- III – Mostrar-se refratário à disciplina;
- IV – Praticar conduta pública que atende contra a imagem da instituição;

Art. 17 A Guarda Municipal de **XXXXXX**, preferencialmente usará armamento não letal, porém, uma vez autorizada a adquirir e portar armas de fogo, comprovando estar o guarda municipal habilitado em Curso Específico e obedecida a Legislação Federal específica em vigor, poderá armar-se do tipo de armamento que a legislação específica autorizar, devendo equipar-se com algemas, tonfa, bastão, apito, cordel de apito, cinto de guarnição ou colete à prova de projéteis que disponha de coldre, baleiro, porta-algemas e porta-tonfas.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 18 A carga horária do agente da Guarda Municipal é de 40 horas semanais.

§1º – Os guardas municipais poderão exercer suas funções sob regime de plantões ou então através de expediente diário, sendo tal escolha decisão exclusiva da administração;

§2º – Havendo a ocorrência de excesso de horas trabalhadas previstas no *caput* deste artigo, a administração, analisando os critérios de oportunidade e conveniência, poderá optar pelo pagamento de horas extras ou pela instituição de banco de horas;

§3º – A análise prevista no parágrafo anterior deverá ser regulamentada através de portaria e não poderá, de forma alguma, ser realizada de forma individualizada, que impute a determinado servidor tratamento diverso de outro.

Art. 19 Serão estabelecidos os setores e as funções dentro da Instituição, que atuarão preventiva e permanentemente para proteção sistêmica da população, mediando conflitos, buscando sempre o bem estar social, sendo eles:

I – O Setor de Trânsito, que será responsável por exercer as competências de trânsito que lhe forem conferidas, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro;

II – O Setor de Meio Ambiente, que será responsável por proteger o patrimônio ecológico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas;

III – O Setor Escolar, que será responsável por proteger através de rondas e ações preventivas o entorno das unidades escolares, além de participar de ações educativas junto ao corpo docente escolar municipal;

IV – O Setor de Integração, que será responsável pela proteção dos órgãos municipais de fiscalização e ordenamento urbano, garantindo o poder de polícia administrativa municipal;

V – O Setor Operacional de Ronda Urbana, que garantirá o atendimento das ocorrências emergenciais, desenvolvendo ações de prevenção à violência, inclusive atuando em grandes eventos;

VI – O setor de Inteligência, que será responsável pelo estudo de impacto da segurança local, articulando toda e qualquer ação da Guarda Municipal, desenvolvendo ações de prevenção primária à violência;

VII – O Setor Administrativo, que será responsável por toda parte de administração da Instituição e seus agentes;

Parágrafo Único – cada setor terá seu respectivo supervisor, responsável por ele e por suas ações.

DAS PROMOÇÕES

Art. 20 A Guarda Municipal terá carreira única para os Guardas Municipais e a promoção far-se-á de acordo com o previsto no Estatuto da Guarda Municipal.

Parágrafo Único – Deverá ser garantida em lei complementar a progressão funcional do Guarda Municipal, através de plano de cargos e salários próprio da carreira, separado dos demais cargos da administração municipal.

DOS DIREITOS DA ÉTICA E DOS DEVERES

Art. 21 Os Guardas Municipais gozam de todos os direitos e obrigações decorrentes do regime jurídico, estabelecido no Estatuto da Guarda Municipal.

Art. 22 Face à sua missão, o sentimento do dever e o decoro da classe, impõe-se a cada um dos integrantes da Guarda Municipal, independente de função, conduta moral, pessoal e profissional irrepreensíveis, com a observância dos seguintes preceitos da ética:

- I- Prezar sempre pela verdade e total responsabilidade como fundamento de postura pessoal;
- II- Exercer com autoridade, urbanidade, eficiência e probidade, as funções que lhe couberem em decorrência do cargo;
- III- Respeitar e difundir os preceitos universais quanto aos direitos humanos;
- IV- Acatar e cumprir fielmente e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as normas, as instruções e as ordens legais e éticas das autoridades competentes,
- V- Ser justo, imparcial e embasado na legalidade, quando do julgamento dos atos de outrem;
- VI- Zelar pelo preparo pessoal, intelectual e físico, tendo em vista o cumprimento de seus deveres;
- VII – Praticar permanentemente a camaradagem e sempre pautar-se, de serviço ou não, pelos princípios legais, transparentes, éticos, morais e disciplinares;
- VIII – Não tratar de matéria interna, principalmente as sigilosas da Guarda Municipal, fora do âmbito adequado;
- IX – Não se descuidar de seus deveres de cidadão;
- X – Ter extremo zelo pelo patrimônio público que estiver sob sua guarda ou responsabilidade, inclusive uniformes, equipamentos individuais e viaturas;
- XI – Zelar permanentemente pelo bom nome da Guarda Municipal a que serve e de cada um dos seus integrantes.

Art. 23 Os deveres dos Guardas Municipais emanam sempre de preceitos éticos, legais e morais que possibilitam sua interação e defesa dos bens, serviços, instalações Municipais, membros da sociedade e suas autoridades constituídas, compreendendo em síntese:

- I - Comparecer obrigatoriamente à repartição nas horas de trabalho ordinário e nas extraordinárias, quando convocado;
 - II - Executar os serviços que lhe competem e desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que for incumbido;
 - III - Obedecer às ordens superiores, com disciplina e respeito à hierarquia, podendo representar, imediatamente, por escrito, contra as manifestações ilegais;
 - IV - Zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;
 - V - A dedicação e lealdade às suas atribuições legais, mesmo com risco;
 - VI - O rigoroso cumprimento das obrigações e ordens;
 - VII - A obrigação de tratar seus semelhantes dignamente e com urbanidade;
 - VIII - Obrigatório o uso correto de seu fardamento completo, aqui entendido como símbolo da Instituição a que pertence, e o que identifica os cidadãos.
- §1º - Seu fardamento completo engloba sua aparência, o Guarda Municipal deve apresentar-se ao serviço em horário determinado, barbeado ou com barba, bigode ou cavanhaque bem aparados e não volumosos e com cabelos com boa condição de higiene e devidamente penteados.

§2º - A não observância do prescrito neste artigo sujeitará o Guarda Municipal a sanções disciplinares.

Art. 24 Estão sujeitos a este regulamento todos os integrantes da Guarda Municipal, quando em serviço ou ainda que cometam as transgressões aqui especificadas, fora do exercício de suas funções e trajados civilmente e que venham a macular a imagem da instituição perante a sociedade municipal.

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 25 Sanção disciplinar é a infringência comprovada aos princípios da ética e aos deveres atinentes às atividades da Guarda Municipal, especificadas neste Regimento e demais instrumentos normativos legais que venham a ser promulgados, não isentando o infrator da responsabilização penal.

Art. 26 O sentimento do dever e decoro da classe impõe a cada um dos integrantes da Guarda Municipal conduta moral e profissional irrepreensíveis, com a observância dos seguintes preceitos de ética:

- I – Amar a verdade e a responsabilidade como fundamento da dignidade pessoal;
- II – Exercer com autoridade, eficiência e probidade as funções que lhe couberem em decorrência do cargo;
- III – Respeitar e difundir os direitos humanos;
- IV – Cumprir e fazer cumprir as Leis, os regulamentos, as instruções e as ordens das autoridades competentes;
- V – Ser justo e imparcial no julgamento dos atos de outrem;
- VI – Zelar pelo preparo moral, intelectual e físico, tendo em vista o cumprimento de seus deveres;
- VII – Empregar todas as suas energias em benefício dos serviços;
- VIII – Praticar a camaradagem e desenvolver, permanentemente, os princípios éticos, morais e disciplinares;
- IX – Ser ilibado e discreto no desempenho de suas atividades da Guarda Municipal;
- X – Abster-se de tratar de matéria sigilosa da Guarda Municipal fora do âmbito apropriado;
- XI – Acatar ordens manifestamente legais das autoridades competentes;
- XII – Cumprir todos os seus deveres de cidadão;
- XIII – Proceder de maneira ilibada na vida pública e particular;
- XIV – Observar as normas de boa educação;
- XV – Garantir assistência moral e material ao seu lar;
- XVI – Abster-se de fazer uso do cargo ou função que ocupa na Guarda Municipal para obter facilidades pessoais de qualquer natureza ou para encaminhar negócios ou assuntos particulares ou de terceiros;
- XVII – Zelar pelo bom nome da Guarda Municipal a que serve e de cada um de seus integrantes.

Art. 27 Os deveres dos Guardas Municipais emanam de preceitos éticos, legais e morais, que possibilitam sua interação e defesa dos bens serviços, instalações

municipais, sociedade e autoridades constituídas, compreendendo essencialmente:

- I – a dedicação e amor às suas atribuições legais;
- II – o culto aos símbolos nacionais;
- III – a probidade e a lealdade em todas as circunstâncias;
- IV – a disciplina e respeito à hierarquia;
- V – o rigoroso cumprimento das obrigações e ordens;
- VI – a obrigação de tratar seu semelhante dignamente e com urbanidade.

Art. 28 Entende-se por disciplina a exteriorização da ética profissional dos Guardas Municipais, manifestada pelo exato cumprimento de deveres, em todos os escalões e graus de hierarquia, cuja manifestação essencial é:

- I – a pronta obediência às ordens superiores;
- II – a pronta obediência às prescrições contidas nos regulamentos, normas e Leis;
- III – a correção de atitudes;
- IV – a colaboração espontânea à disciplina coletiva e à eficiência da Guarda Municipal.

Art. 29 Entende-se por hierarquia a ordenação da autoridade, em níveis diferentes, dentro da estrutura da Guarda Municipal.

Parágrafo Único – A hierarquia confere ao superior o poder de dar ordens, desde que sejam ordens legais, de fiscalizar e de rever decisões em relação ao subordinado.

DEFINIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DE TRANSGRESSÃO

Art. 30 São transgressões disciplinares, em sentido amplo, todas as ações ou omissões que atentem contra normas legais relativas à Guarda Municipal, tais como as posturas e comportamentos em serviços, ordens prescritas por superiores hierárquicos ou autoridades competentes, contra a conduta pessoal e profissional do Guarda Municipal que afetem a imagem institucional, contra o decoro da classe, contra os preceitos morais, éticos e de conduta social, vigentes ou por vigerem.

Art. 31 Transgressão disciplinar é toda ofensa concreta aos princípios da ética e aos deveres inerentes às atividades da Guarda Municipal na sua manifestação elementar e simples, objetivamente especificada neste Regimento, distinguindo-se da infração penal, considerada violação dos bens juridicamente tutelados pela Legislação Penal.

Art. 32 São transgressões disciplinares:

- I – Todas as ações ou omissões contrárias às normas contidas neste Regimento;
- II – Todas as ações ou omissões não especificadas neste Regimento que atentem contra normas estabelecidas em Leis, regras de serviços, ordens prescritas por superiores hierárquicos ou autoridades competentes e legalmente constituídas, e ainda contra o pudor do guarda, decoro da classe, preceitos sociais, normas de moral e os preceitos de subordinação.

a) Sempre que forem apuradas transgressões referentes a algum agente da guarda municipal, estas serão elaboradas pelo Corregedor, e enviadas em forma

de ofício ao Secretário Municipal de Administração, para que este abra processo administrativo nas normas do estatuto da Guarda Municipal, garantindo o direito da defesa e do contraditório.

Art. 33 As transgressões passíveis de abertura de processo disciplinar, segundo sua intensidade, classificam-se em leves, médias, graves e gravíssimas:

- I – serão consideradas leves as transgressões disciplinares as que se cominar pena de advertência verbal a repreensão;
- II – serão consideradas médias as transgressões disciplinares as que se cominar a pena de repreensão escrita;
- III – serão consideradas graves as transgressões disciplinares as que se cominar a pena de suspensão;
- IV – serão consideradas gravíssimas as transgressões disciplinares a que se cominar a pena de suspensão a exoneração.

Parágrafo Único – A aplicação das sanções disciplinares ficará sob responsabilidade da autoridade julgadora, sempre em observância às causas de justificação, circunstâncias atenuantes e agravantes.

Art. 34 São transgressões leves:

- I – apresentar-se para o serviço com atraso;
- II – comparecer ao serviço com uniforme em desalinho ou diferente ao daquele que tenha sido designado;
- III – apresentar-se nas formaturas diárias ou em público em desacordo com o disposto no § 1º do artigo 29 ou ainda usando adornos extravagantes, como brincos tipo argola, “piercings” na face e alargadores de orelhas;
- IV – portar-se inconvenientemente em solenidades, atos ou reuniões sociais;
- V – viajar sentado, estando uniformizado, em veículo de transporte coletivo, estando de pé senhores ou senhoras idosas, grávidas, enfermos, pessoas portadoras de deficiência física, com criança no colo, autoridades e superiores hierárquicos;
- VI – fumar estando de serviço e fardado em local que tal ato seja vedado por lei;
- VII – permitir a permanência de pessoas estranhas ao serviço, nos locais em que isso seja vedado;
- VIII – entreter-se ou preocupar-se com atividades estranhas ao serviço durante as horas do trabalho;
- IX – não ter o devido zelo a qualquer material que lhe esteja confiado;
- X – sentar-se, estando de serviço, salvo quando pela sua natureza circunstancial e admissível;
- XI – usar equipamento ou uniforme incompleto ou de forma contrária ao Regimento no período de serviço;
- XII – omitir ou retardar a comunicação de mudança de residência ou meio de comunicação;
- XIII – usar no uniforme insígnias de sociedade particular, associação religiosa, política, esportiva ou quaisquer outras não regulamentares;
- XIV – deixar de manter em dia os seus assentamentos ou de sua família na Seção de Pessoal e nos registros da Guarda Municipal;
- XV – deixar, como guarda, de prestar informações que lhe competirem;
- XVI – atrasar, sem motivo justificável:
 - a) a qualquer ato de serviço que deva participar;
 - b) a entrega de objetos achados ou apreendidos;

- c) a prestação de contas de pagamentos;
 - d) o encaminhamento de informações, comunicações e documentos;
 - e) a entrega de equipamentos destinados ao serviço.
- XVII – manter relações de amizade com pessoas de conduta notoriamente suspeita e desabonadora, quando de serviço;
- XVIII – utilizar aparelhos de comunicação da corporação ou posto de serviço para fins particulares, sem a prévia autorização;
- XIX – perambular ou permanecer uniformizado, quando de folga, em logradouros públicos.

Art. 35 São transgressões médias:

- I – deixar de apresentar-se ao superior hierárquico, estando em serviço;
- II – deixar de assumir a responsabilidade de seus atos ou dos subordinados que agirem em cumprimento de suas ordens;
- III – deixar de comunicar ao superior a execução de ordem dele recebida;
- IV – tratar de interesses particulares durante o serviço e alheios a este, sem a devida autorização;
- V – criticar ato da administração pública, praticado por superior hierárquico ou autoridade constituída;
- VI – deixar de atender a reclamação justa de subordinado ou impedi-lo de recorrer à autoridade superior, sempre que a intervenção desta se torne indispensável;
- VII – resolver assuntos referentes ao serviço que não sejam de sua competência;
- VIII – afastar-se, injustificadamente, do posto de vigilância ou qualquer lugar que se deva achar por força de ordem;
- IX – deixar de comunicar aos seus superiores as transgressões disciplinares ou crimes praticados por integrantes da Guarda Municipal de que tenha conhecimento;
- X – negar-se a receber uniformes e/ou objetos que lhe sejam destinados regularmente ou que devam ficar em seu poder;
- XI – permitir serviço sem permissão;
- XII – conduzir veículo público sem estar habilitado;
- XIII – deixar de comunicar ao superior ou autoridade competente qualquer informação que tiver sobre perturbação da Ordem Pública, Políticas de Segurança e Combate às Drogas;
- XIV – provocar, tomar parte ou aceitar discussão acerca de política partidária, sindical ou de religião, em público, no exercício de sua função, estando uniformizado;
- XV – descumprir ou retardar a execução de ordem legal;
- XVI – exercer atividades incompatíveis com a função de guarda municipal;
- XVII – emprestar ou ceder à pessoa estranha à Guarda Municipal distintivos, peça do uniforme, equipamento ou qualquer material pertencente à administração pública municipal, sem permissão de quem de direito;
- XVIII – abandonar, injustificadamente, o posto de vigilância ou setor de serviço;
- XIX – dormir durante as horas de trabalho;
- XX – deixar, por culpa, que extravie, deteriore ou estrague material da Guarda Municipal que esteja sob sua responsabilidade direta;
- XXI – recusar-se em atender ocorrência que seja de sua competência;
- XXII – faltar, injustificadamente, ao serviço;

XXIII – desrespeitar ou desobedecer às ordens emanadas por superior hierárquico;

XXIV – a reincidência da mesma transgressão leve em um prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

XXV – representar a Guarda Municipal sem estar devidamente autorizado;

XXVI – divulgar decisão, despacho, ordem ou informação, antes de publicadas;

XXVII – efetuar transações pecuniárias com superiores, pares e subordinados.

§1º Tais ordens não podem conter caráter vexatório, nem tampoco absurdo.

§2º O superior hierárquico também responderá por transgressão média, caso emane ordem nos moldes do § 1º ou com caráter de perseguição.

Art. 36 São transgressões graves:

- I – ingerir bebidas alcoólicas estando em serviço;
- II – apresentar-se ao serviço em visível estado de embriaguez ou exalando forte odor alcoólico;
- III – infringir maus tratos a qualquer pessoa sob sua custódia;
- IV – liberar apreendido, preso ou material sob sua custódia, sem ordem da autoridade competente;
- V – recusar-se auxiliar as autoridades públicas ou seus agentes, que estejam nos exercícios de suas funções, e que em virtude destas, necessitem de auxílio;
- VI – deixar de providenciar para que seja garantida a integridade física e moral das pessoas que prender ou apreender;
- VII – dar, alugar, emprestar, penhorar ou vender peças do uniforme ou de equipamento, novas ou usadas;
- VIII – concorrer para crítica, discórdia ou desavença entre os componentes da Guarda Municipal ou entre os integrantes das Forças Públicas Estaduais e Federais, apresentando informação, comunicação, representação ou queixas, destituídas de fundamentos;
- IX – usar armamento que não seja regulamentar;
- X – descumprir norma técnica de utilização e manuseio de armamento e munição;
- XI – deixar de encaminhar à autoridade competente qualquer material que seja apreendido ou lhe seja destinado em razão de suas funções;
- XII – cometer agressão verbal ou física contra qualquer outro servidor público do Município;
- Parágrafo Único* – Esta transgressão será agravada, se cometida contra superior hierárquico e/ou em público.
- XIII – não comparecer ao serviço em hora extraordinária, quando devidamente convocado;
- XIV – ofender subordinados, pares e superiores com palavras ou gestos;
- XV – retardar injustificadamente ou deixar de se apresentar à Sede da Guarda Municipal, estando de folga, quando requisitado por seus superiores, em casos de ocorrência ou iminência de perturbação da ordem ou de calamidade pública;
- XVI – a reincidência da mesma transgressão média em um prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 37 São transgressões gravíssimas:

- I – promover ou participar de desordem ou greves irregulares;
- II – exercitar acumulação proibida de cargo ou função pública;

III – praticar crime contra a administração pública, contra a pessoa ou contra o patrimônio cuja pena mínima prevista seja superior a dois anos ou os previstos nas Leis relativas à Segurança e à Defesa Nacional;

IV – exigir, receber ou solicitar propinas, comissões ou vantagens de qualquer espécie;

V – utilizar-se de recursos humanos ou logísticos, públicos ou sob sua responsabilidade por razão da função, para satisfazer interesses pessoais ou de terceiros;

VI – infligir maus tratos a qualquer pessoa sob sua custódia;

VII – a reincidência da mesma transgressão grave em um período de 24 (vinte e quatro) meses,

Parágrafo Único – Além das transgressões aqui descritas, os Guardas municipais estão sujeito às faltas disciplinares constantes no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município.

Art. 38 Influem no julgamento da transgressão as seguintes causas de justificação:

I – evitar mal maior, dano ao serviço ou a Ordem Pública, Políticas de Segurança e Combate às Drogas;

II – ter sido cometida a transgressão:

a) na prática de ação meritória;

b) em estado de necessidade;

c) em legítima defesa própria ou de outrem;

d) em obediência à ordem superior manifestamente legal;

e) no estrito cumprimento do dever legal ou;

f) sob coação irresistível.

Parágrafo Único – Quando ocorrer qualquer das causas de justificação, não haverá punição.

Art. 39 São circunstâncias atenuantes:

I – motivo de força maior ou caso fortuito plenamente comprovado e justificado;

II – o bom comportamento;

III – relevância de serviços prestados;

IV – ter sido cometida a transgressão para evitar o mal maior;

VI – ter sido confessada espontaneamente a transgressão, quando ignorada ou imputada a outrem.

Art. 40 São circunstâncias agravantes:

I – mau comportamento;

II- prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões;

III – conluio de duas ou mais pessoas;

IV – ser praticada a transgressão durante a execução de serviço;

V – ser cometida a transgressão em presença do subordinado;

VI – ter abusado o transgressor de sua autoridade hierárquica ou funcional;

VII – ter sido praticada transgressão premeditadamente;

VIII – ter sido praticada transgressão em formatura ou em público;

IX – ter sido praticada em razão ou para acobertar crime.

DA APLICAÇÃO E CUMPRIMENTO DAS PENAS

Art.41 As transgressões disciplinares serão apuradas através do processo administrativo disciplinar.

Art. 42 Nenhuma penalidade será aplicada sem o exercício do contraditório e da ampla defesa, apregoados no artigo 5º, LV, da Constituição Federal.

DO COMPORTAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 43 O comportamento dos guardas municipais espelha a seu procedimento civil e funcional.

§1º A classificação, reclassificação e a melhoria de comportamento são de competência do Secretário (na ausência do cargo, ficará ao cargo do Comandante da Guarda Municipal).

§2º Ao ser incluído na Guarda Municipal, o guarda será classificado no comportamento “BOM”.

Art. 44 Para fins disciplinares e para outros efeitos, o Guarda Municipal é considerado de:

I – excelente comportamento, o guarda que, no período de 04 (quatro) anos, não tenha sofrido qualquer sanção disciplinar;

II – ótimo comportamento, o guarda que, no período de 03 (três) anos, não tenha sofrido qualquer sanção disciplinar;

III – bom comportamento, o guarda que, no período de 02 (dois) anos, não tenha sofrido a sanção de suspensão ou tenha sofrido mais de uma sanção de repreensão escrita, repreensão ou de advertência;

IV – regular comportamento, o guarda que, no período de 02 (dois) anos, tenha sofrido a sanção de suspensão ou então tenha sofrido mais de uma sanção de repreensão escrita, repreensão ou de advertência;

V – mau comportamento, o guarda que, no período de 02 (dois) anos, tenha sofrido mais de uma sanção de suspensão ou então tenha sofrido uma sanção de suspensão e ainda mais de uma sanção de repreensão escrita, repreensão ou de advertência.

Art. 45 A melhoria do comportamento far-se-á automaticamente de acordo com os prazos estabelecidos no artigo anterior e seus incisos.

Art. 46 A contagem do prazo para melhoria de comportamento deve ser iniciada a partir da data em que expirar efetivamente o cumprimento da pena.

Art. 47 As licenças, hospitalização ou qualquer afastamento do exercício, por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou intercalados, não entrarão no cômputo dos períodos de que se trata o artigo 50º e seus incisos.

DA PREMIAÇÃO E RECOMPENSA

Art. 48 Recompensas são prêmios concedidos aos integrantes da Guarda Municipal por atos meritórios, serviços relevantes e ausência de sanção disciplinar, devendo ser publicadas e registradas em seus assentamentos.

Art. 49 São recompensas dos Integrantes da Guarda Municipal:

- I – elogio;
- II – dispensa total do trabalho;
- III – menção elogiosa escrita.

Art. 50 É competente para concessão da recompensa prevista no Art. 52º, II, o Secretário de Segurança ou Comandante da Guarda Municipal.

Art. 51 Só poderá ser concedida a dispensa total do trabalho a um mesmo integrante da Guarda Municipal uma única vez no período de 01 (um) ano.

Art. 52 A concessão das recompensas está subordinada às seguintes prescrições:

- I – só se registram nos assentamentos dos membros da Guarda Municipal as recompensas obtidas no desempenho das funções próprias da Guarda Municipal e concedidos ou homologados por autoridades com atribuições para tal;
- II – em período de curso, salvo motivo de força maior, não será concedida dispensa a aluno.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 Estão sujeitos a este regulamento todos os integrantes da Guarda Municipal de **XXXXXX**, quando em serviço ou ainda que cometam as transgressões aqui especificadas fora do exercício de suas funções e trajados civilmente.

Parágrafo Único – Será usada a expressão “GUARDA MUNICIPAL” para designar genericamente os seus integrantes.

Art. 54 Os casos omissos ou duvidosos, resultantes da aplicação deste Regimento, serão normatizados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 55 As questões que não foram tratadas neste Regimento, seguirão o Estatuto da Guarda Civil Municipal ou legislação específica.

Art. 56 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 57 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

(Nome do Município), XXX de XXXXX de 20XX.

Fulano(a) de Tal
Prefeito(a)

Observação: é muito importante que a procuradoria jurídica municipal seja açãoada para apoiar o Poder Executivo municipal, mediante análise e apresentação de parecer sobre a constitucionalidade e a legalidade da proposta de lei que será objeto de apresentação à Câmara dos Vereadores.

ANEXO 4

EXTRATO LEGISLAÇÃO ARMAS DE FOGO - GUARDAS MUNICIPAIS

Segurança Pública, dever do Estado,
direito e responsabilidade de todos.

Extrato de Legislação



EXTRATO LEGISLAÇÃO ARMA DE FOGO – GUARDAS MUNICIPAIS

Lei nº 10.826/2003:

Art. 6º É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e para:

III – os integrantes das guardas municipais das capitais dos Estados e dos Municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei; [\(Vide ADIN 5538\)](#) [\(Vide ADIN 5948\)](#)

IV - os integrantes das guardas municipais dos Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, quando em serviço; [\(Redação dada pela Lei nº 10.867, de 2004\)](#) [\(Vide ADIN 5538\)](#) [\(Vide ADIN 5948\)](#)

§ 3º A autorização para o porte de arma de fogo das guardas municipais está condicionada à formação funcional de seus integrantes em estabelecimentos de ensino de atividade policial, à existência de mecanismos de fiscalização e de controle interno, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei, observada a supervisão do Ministério da Justiça. [\(Redação dada pela Lei nº 10.884, de 2004\)](#)

§ 7º Aos integrantes das guardas municipais dos Municípios que integram regiões metropolitanas será autorizado porte de arma de fogo, quando em serviço. [\(Incluído pela Lei nº 11.706, de 2008\)](#)

Art. 22. O Ministério da Justiça poderá celebrar convênios com os Estados e o Distrito Federal para o cumprimento do disposto nesta Lei.

§ 4º As instituições de ensino policial e as guardas municipais referidas nos incisos III e IV do caput do art. 6º desta Lei e no seu § 7º poderão adquirir insumos e máquinas de recarga de munição para o fim exclusivo de suprimento de suas atividades, mediante autorização concedida nos termos definidos em regulamento. [\(Incluído pela Lei nº 11.706, de 2008\)](#)

ADIN nº 5.583/DF:

Por maioria de votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) autorizou que todos os integrantes de guardas municipais do país tenham direito ao porte de armas de fogo, independentemente do tamanho da população do município. Na sessão virtual concluída em 26/2, a Corte declarou inconstitucionais dispositivos do Estatuto de Desarmamento (Lei 10.826/2003) que proibiam ou restringiam o uso de armas de fogo de acordo com o número de habitantes das cidades.

O Tribunal julgou parcialmente procedentes as Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5948 e 5538, ajuizadas, respectivamente, pelos partidos Democratas (DEM) e Verde (PV), e improcedente a Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 38, ajuizada pela Procuradoria-Geral da República (PGR). O colegiado tornou definitiva a medida cautelar deferida pelo relator, ministro Alexandre de Moraes, em junho de 2018, e invalidou os trechos de dispositivos que autorizavam o porte de arma de fogo apenas para os integrantes de guardas municipais das capitais dos estados e dos municípios com mais de 500 mil habitantes e para os guardas municipais dos municípios com mais de 50 mil e menos de 500 mil habitantes, quando em serviço.

Fonte:

<http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=461415&ori=1>

Decreto nº 9.847/2019:

Art. 29-A. A Polícia Federal, diretamente ou por meio de convênio com os órgãos de segurança pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do disposto no § 3º do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, e observada a supervisão do Ministério da Justiça e Segurança Pública: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.030, de 2019\)](#)

I - estabelecerá o currículo da disciplina de armamento e tiro dos cursos de formação das guardas municipais; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.030, de 2019\)](#)

II - concederá porte de arma de fogo funcional aos integrantes das guardas municipais, com validade pelo prazo de dez anos, contado da data de emissão do porte, nos limites territoriais do Estado em que exerce a função; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.030, de 2019\)](#)

III - fiscalizará os cursos de formação para assegurar o cumprimento do currículo da disciplina a que se refere o inciso I. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.030, de 2019\)](#)

Parágrafo único. Os guardas municipais autorizados a portar arma de fogo, nos termos do inciso II do **caput**, poderão portá-la nos deslocamentos para suas residências, mesmo quando localizadas em município situado em Estado limítrofe. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.030, de 2019\)](#)

Art. 29-B. A formação de guardas municipais poderá ocorrer somente em: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.030, de 2019\)](#)

I - estabelecimento de ensino de atividade policial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.030, de 2019\)](#)

II - órgão municipal para formação, treinamento e aperfeiçoamento de integrantes da guarda municipal; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.030, de 2019\)](#)

III - órgão de formação criado e mantido por Municípios consorciados para treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da guarda municipal; ou [\(Incluído pelo Decreto nº 10.030, de 2019\)](#)

IV - órgão estadual centralizado e conveniado a seus Municípios, para formação e aperfeiçoamento de guardas municipais, no qual seja assegurada a participação dos municípios conveniados no conselho gestor. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.030, de 2019\)](#)

Art. 29-B. A formação de guardas municipais poderá ocorrer somente em: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.030, de 2019\)](#)

II - órgão municipal para formação, treinamento e aperfeiçoamento de integrantes da guarda municipal; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.030, de 2019\)](#)

III - órgão de formação criado e mantido por Municípios consorciados para treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da guarda municipal; ou [\(Incluído pelo Decreto nº 10.030, de 2019\)](#)

Art. 29-D. A Polícia Federal poderá conceder porte de arma de fogo, nos termos do disposto no § 3º do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, às guardas municipais dos Municípios que tenham instituído: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.030, de 2019\)](#)

I - corregedoria própria e independente para a apuração de infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes da guarda municipal; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.030, de 2019\)](#)

Art. 30. Os integrantes das Forças Armadas e os servidores dos órgãos, instituições e corporações mencionados nos incisos II, V, VI e VII do caput do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, transferidos para a reserva remunerada ou aposentados, para conservarem a autorização de porte de arma de fogo de sua propriedade deverão submeter-se, a cada dez anos, aos testes de avaliação psicológica a que faz menção o inciso III do caput do art. 4º da Lei nº 10.826, de 2003.

ANEXO 5

PROCESSO PARA AQUISIÇÃO DE ARMAS DE FOGO E PRODUTOS CONTROLADOS PARA AS GUARDAS MUNICIPAIS.

Segurança Pública, dever do Estado,
direito e responsabilidade de todos.

PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE ARMAS DE FOGO E PRODUTOS CONTROLADOS PARA GUARDAS MUNICIPAIS

USO PERMITIDO

Para adquirir uma arma de fogo de USO PERMITIDO, a instituição da Guarda Municipal deverá seguir os seguintes passos:

- 1- Apresentação de ofício a Polícia Federal solicitando autorização para aquisição de arma de fogo de uso permitido, conforme Instrução Normativa nº 174/DG-PF, de 20 de agosto de 2020
- 2- Abertura de processo de aquisição.
- 3- A tratativa desta aquisição será diretamente com o fornecedor, independente de autorização do Comando do Exército, conforme art. 3º da Portaria 136 COLOG de 08/11/2019.
- 4- A aquisição será comunicada ao Comando do Exército nos moldes do Anexo B da Portaria nº 136 - COLOG, de 8 de novembro de 2019
- 5- As armas serão cadastradas no Sinarm da Polícia Federal conforme art. 3º do Decreto nº 9.874, de 25 de junho de 2019, com alterações promovidas pelo Decreto nº 10.630, de 12 de fevereiro de 2021
- 6- Encaminhar cópia dos registros das armas a empresa vencedora do certame licitatório.
- 7- Recebimento do armamento.

USO RESTRITO

Para adquirir produtos de USO RESTRITO, a instituição da Guarda Municipal deverá seguir os seguintes passos:

- 1- Preenchimento e encaminhamento do Planejamento Estratégico ao Estado Maior do Exército Brasileiro
- 2- O Comando do Exército autorizará previamente a aquisição e a importação de munições de uso restrito e demais produtos controlados de uso restrito conforme art. 34 do Decreto nº 9.874, de 2019, com alterações promovidas pelo Decreto nº 10.630, de 2021.
- 3- Abertura de processo de aquisição
- 4- O Comando do Exército autorizará e informará o fornecedor. (Anexo A da Portaria nº 136 - COLOG, de 8 de novembro de 2019)
- 5- Recebimento dos produtos controlados.



